

Índice

Entrega da Declaração	3
Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR)	3
Obrigatoriedade de entrega	3
Imóvel rural sujeito à apuração do imposto	4
Imóvel rural dispensado da apuração do imposto	4
Meios disponíveis para declarar.....	6
Programa gerador da declaração do ITR 2006	7
Prazo de entrega.....	7
Multa por atraso na entrega.....	8
Locais de entrega no prazo.....	8
Locais de entrega após o prazo.....	8
Declarações de exercícios anteriores.....	8
Preenchimento da Declaração	8
Instruções gerais de preenchimento da declaração	8
QUADRO 1 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL	9
QUADRO 2 - DECLARAÇÃO RETIFICADORA	10
QUADRO 19 - TERMO DE RESPONSABILIDADE.....	11
Preenchimento do Diac	11
QUADRO 3 - DADOS DO IMÓVEL RURAL	11
QUADRO 4 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	13
QUADRO 5 - DEMAIS CONDÔMINOS	14
QUADRO 6 - INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA TOTAL.....	15
QUADRO 7 - INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA PARCIAL.....	16
QUADRO 8 - INFORMAÇÕES SOBRE ALIENAÇÃO DE ÁREA PARCIAL	17
QUADRO 9 - DESAPROPRIAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARA ENTIDADES IMUNES DO ITR.....	18
QUADRO 10 - IMÓVEL IMUNE OU ISENTO DO ITR	19
Preenchimento do Diat	19
QUADRO 11 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL.....	19
QUADRO 12 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL	23
QUADRO 13 - GRAU DE UTILIZAÇÃO (GU).....	25

QUADRO 14 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL.....	26
QUADRO 15 - CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA.....	27
QUADRO 16 - CÁLCULO DO IMPOSTO.....	29
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO (%).....	30
QUADRO 17 - PARCELAMENTO.....	31
QUADRO 18 - VALOR NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.....	31
Recibo de Entrega	32
Recibo de entrega da DITR	32
Pagamento do Imposto	32
Pagamento do imposto no prazo	32
Preenchimento do Darf	34
Pagamento do imposto com atraso.....	35
Procedimento de Ofício	35
Procedimento de ofício.....	35
Informações exclusivas da Declaração em Meio Eletrônico	36
Imóvel imune ou isento	36
Ficha informações sobre atividade pecuária.....	36
Ficha informações sobre atividade extrativa vegetal e florestal.....	39
Tabelas	41
Transformação de medidas de área	41
Relação dos municípios e sua localização.....	42

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (DITR)

A DITR é a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural que deve ser entregue por toda pessoa física ou jurídica que seja proprietária, titular do domínio útil (enfiteuta ou foreira) ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária, de imóvel rural.

Ela é composta pelo Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac) e pelo Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat).

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR (DIAC)

É o documento destinado a coletar informações cadastrais do imóvel rural e de seu proprietário, titular do domínio útil (enfiteuta ou foreiro) ou possuidor a qualquer título, inclusive o usufrutuário, para integrar o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) da Secretaria da Receita Federal.

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR (DIAT)

É o documento destinado à apuração do ITR relativo ao imóvel rural sujeito ao cálculo do imposto.

IMÓVEL RURAL

Para efeito do ITR, é considerado imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras do mesmo titular, localizada na zona rural do município, ainda que, em relação a alguma parte da área, o declarante detenha apenas a posse.

Considera-se área contínua a área total do prédio rústico, mesmo que fisicamente dividida por rua, estrada, rodovia, ferrovia ou por canal ou curso de água.

OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA



A obrigatoriedade de entrega da DITR independe de o imóvel rural ser imune ou isento.
Para cada imóvel rural, deve ser entregue apenas uma DITR.

Está obrigado a apresentar a DITR:

1 - A pessoa física ou jurídica que, em relação ao imóvel rural a ser declarado, inclusive imune ou isento, seja, na data da efetiva entrega da DITR:

- a) proprietária;
- b) titular do domínio útil (enfiteuta ou foreira); ou
- c) possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária.



É possuidora a qualquer título a pessoa que tem a posse do imóvel rural, seja por direito real de fruição sobre coisa alheia, no caso da usufrutuária, seja por ocupação, autorizada ou não pelo Poder Público.

1.1 - Em caso de imóvel rural em condomínio, qualquer um dos condôminos, na condição de condômino declarante.



Se o condômino declarante for pessoa jurídica, é obrigatória a apresentação da DITR por meio do programa gerador da declaração do ITR 2006.

1.2 - A pessoa física ou jurídica que perdeu, entre 1º de janeiro de 2006 e a data da efetiva entrega da declaração:

- a) a posse, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

Entrega da Declaração

b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; ou

c) a posse ou a propriedade, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, e às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto.



O contribuinte expropriado ou alienante, pessoa física ou jurídica, apresenta a DITR considerando a área desapropriada ou alienada como parte integrante da área total do imóvel rural, caso este tenha sido, após 1º de janeiro de 2006, parcialmente:

- desapropriado ou alienado a entidades imunes do ITR; ou
- desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

1.3 - A pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nos casos do subitem 1.2.

2 - Nos casos em que o imóvel rural pertença a espólio, o inventariante, enquanto não ultimada a partilha ou, se este não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título. Neste caso, a DITR deve ser apresentada em nome do espólio, mesmo em relação às declarações que deveriam ter sido entregues pelo *de cuius* e não o foram tempestivamente.



Os arrendatários, os comodatários e os parceiros não devem declarar.

IMÓVEL RURAL SUJEITO À APURAÇÃO DO IMPOSTO

Está sujeito à apuração do imposto todo imóvel rural que não se enquadre nas condições de imunidade ou isenção do ITR.



O imóvel rural que, em 1º de janeiro de 2006, não atenda às condições de imunidade ou isenção do imposto e que, após esta data, tenha sido desapropriado ou alienado para entidade imune está sujeito à apuração do ITR pela pessoa física ou jurídica que perdeu a posse ou a propriedade. Neste caso, a apuração e o pagamento do ITR são efetuados no mesmo período e nas mesmas condições previstas para os demais contribuintes.

O contribuinte expropriado ou alienante, pessoa física ou jurídica, apura o imposto considerando a área desapropriada ou alienada como parte integrante da área total do imóvel, caso este tenha sido, após 1º de janeiro de 2006, parcialmente:

- desapropriado ou alienado a entidades imunes do ITR; ou
- desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público .

IMÓVEL RURAL DISPENSADO DA APURAÇÃO DO IMPOSTO

É dispensado da apuração do ITR e, portanto, do preenchimento do Diat, o imóvel rural imune ou isento.

IMÓVEL RURAL IMUNE

Os imóveis rurais imunes do ITR são:

1 - A pequena gleba rural, desde que a explore o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título que não possua outro imóvel rural ou urbano.

É considerada pequena gleba rural o imóvel com área igual ou inferior a:

- a) 100 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense (ver tabela à página 42);
- b) 50 ha, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental (ver tabela às páginas 42 a 48);
- c) 30 ha, se localizado em qualquer outro município.



A pequena gleba rural, de que trata este item, perde a imunidade caso tenha área explorada por contrato de arrendamento, comodato ou parceria, sujeitando-se, assim, à apuração do ITR, sendo obrigatório o preenchimento do Diac e do Diat.

2 - O imóvel rural pertencente à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios;

3 - O imóvel rural pertencente a autarquia ou fundação instituída e mantida pelo Poder Público, desde que vinculado às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes; e

4 - O imóvel rural pertencente a instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, desde que vinculado às suas finalidades essenciais, atendidos os requisitos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 14, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, e da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 12.



As autarquias e as fundações públicas, bem assim as entidades de educação e de assistência social, estão dispensadas de preencher o Diat desde que o imóvel rural esteja vinculado às suas finalidades essenciais e sejam cumpridos os requisitos legais.

IMÓVEL RURAL ISENTO

Os imóveis rurais isentos do ITR são:

1 - O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

- a) seja titulado em nome coletivo;
- b) seja explorado por associação ou cooperativa de produção;
- c) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos para a pequena gleba rural; e
- d) nenhum assentado possua outro imóvel rural ou urbano.



O não-atendimento a estes requisitos por qualquer um dos assentados descaracteriza todo o assentamento para fins de isenção do ITR.

Este imóvel rural também perde a isenção do ITR caso tenha área explorada por contrato de arrendamento, comodato ou parceria, sujeitando-se, assim, à apuração do ITR, sendo obrigatório o preenchimento do Diac e do Diat.

Os limites estabelecidos para a pequena gleba rural estão relacionados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1 relativo a “Imóvel Rural Imune”, páginas 4 e 5.

Entrega da Declaração

2 - O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, cujo somatório das áreas não ultrapasse os limites estabelecidos para a pequena gleba rural em cada região, desde que, cumulativamente, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor:

- a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; e
- b) não possua imóvel urbano.



Entende-se por ajuda eventual de terceiros o trabalho, remunerado ou não, de natureza eventual ou temporária, realizado nas épocas de maiores serviços.

Caso o imóvel tenha área explorada por contrato de arrendamento, comodato ou parceria sujeita-se à apuração do ITR, sendo obrigatório o preenchimento do Diac e do Diat.

A área total dos imóveis em cada região deve ser igual ou inferior ao limite da pequena gleba rural estabelecido para a região em que se localizem, no caso de conjunto de imóveis rurais localizados em mais de uma região.

Os limites estabelecidos para a pequena gleba rural estão relacionados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1 relativo a “Imóvel Rural Imune”, páginas 4 e 5.

MEIOS DISPONÍVEIS PARA DECLARAR

MEIO ELETRÔNICO - a DITR pode ser preenchida com o uso de computador mediante a utilização do programa gerador da declaração do ITR 2006.

Está **OBRIGADO** a apresentar a DITR em meio eletrônico:

1 - A pessoa física que possua imóvel rural com área igual ou superior a:

- a) 1.000 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense (ver tabela à página 42);
- b) 500 ha, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental (ver tabela às páginas 42 a 48);
- c) 200 ha, se localizado em qualquer outro município.

2 - A pessoa jurídica, mesmo a imune ou isenta do ITR, independentemente da extensão da área do imóvel rural.



O contribuinte, pessoa física ou jurídica, cujo imóvel rural tenha área total igual ou superior aos limites referidos no item 1, presta informações adicionais sobre as atividades pecuária e extrativa, conforme instruções às páginas 36 a 41, pois as áreas utilizadas para essas atividades sujeitam-se, respectivamente, a índices de lotação por zona de pecuária e de rendimento por produto.

O programa gerador da declaração do ITR 2006 não solicita essas informações adicionais quando o imóvel rural tiver área inferior aos limites referidos no item 1.

FORMULÁRIO - impresso com quatro páginas, contendo o Diac e o Diat.

PROGRAMA GERADOR DA DECLARAÇÃO DO ITR 2006

O programa gerador da declaração do ITR 2006 pode ser obtido na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, ou nas unidades da Secretaria da Receita Federal.

O programa gerador da declaração do ITR 2006 facilita o preenchimento da declaração, transportando valores, efetuando os cálculos e apurando o valor do imposto a pagar, e permite a impressão do recibo de entrega e do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA UTILIZAR O PROGRAMA

- microcomputador PC ou compatível, com processador *Pentium* 100 MHz ou superior com, no mínimo, 32 MB de memória RAM;
- espaço disponível em disco de 15 MB (mínimo);



Para a elaboração da DITR utilizando a versão Java, é imprescindível um equipamento com, no mínimo, 64 MB de memória RAM e espaço disponível em disco de 30 MB.

- Sistema operacional *Windows* 95 com *Internet Explorer* 5 ou posterior, ou *Windows* 98SE ou posterior;



A versão Java é multiplataforma, podendo ser executada em diversos sistemas operacionais (*Windows*, Linux, Mac OS, Solaris etc.), desde que tenha instalada a máquina virtual Java, compatível com JDK 1.4.1 ou posterior.

- unidade de disco de 3 ½" (1,44 MB);
- unidade de CD-ROM, se o programa utilizado estiver em um disco CD-ROM;
- monitor de vídeo VGA;
- *mouse*; e
- impressora jato de tinta ou laser.

INSTALAÇÃO DO PROGRAMA

1. Caso o programa esteja em CD-ROM:

- a) insira o CD-ROM na unidade de disco;
- b) selecione DITR 2006 e siga as instruções do instalador.

2. Caso o programa esteja em disquetes:

- a) insira o disquete 1 na unidade de disquete;
- b) selecione DITR 2006 e siga as instruções do instalador.

3. Caso o programa tenha sido baixado do sítio da SRF <http://www.receita.fazenda.gov.br> para o disco rígido:

- a) abra, se for o caso, a pasta onde o programa foi salvo;
- b) selecione DITR 2006 e siga as instruções do instalador.

PRAZO DE ENTREGA

De 7 de agosto a 29 de setembro de 2006.



As declarações pela Internet devem ser transmitidas até as 20 horas (horário de Brasília) de 29 de setembro de 2006. As declarações transmitidas após esse horário serão consideradas entregues em atraso.

Entrega da Declaração

Preenchimento da Declaração

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

A entrega da DITR após o prazo sujeita o contribuinte à seguinte multa:

- a) 1% ao mês-calendário ou fração de atraso sobre o imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R\$ 50,00, tratando-se de imóvel sujeito à apuração do ITR; ou
- b) R\$ 50,00, no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

LOCAIS DE ENTREGA NO PRAZO

Pela **Internet**, com a utilização do programa Receitanet.



O programa Receitanet pode ser obtido na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, ou nas unidades da Secretaria da Receita Federal.

Nas **agências do Banco do Brasil S.A. (BB) e da Caixa Econômica Federal (CEF)**, quando a declaração a ser entregue for em disquete.

Nas **agências e lojas franqueadas dos Correios**, quando a declaração a ser entregue for em formulário. O custo do serviço prestado pelos Correios, a ser pago pelo contribuinte, é de R\$ 3,20.

LOCAIS DE ENTREGA APÓS O PRAZO

Pela Internet, com a utilização do programa Receitanet.



O programa Receitanet pode ser obtido na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, ou nas unidades da Secretaria da Receita Federal.

Nas unidades da Secretaria da Receita Federal, se a declaração for entregue em disquete.



Após 29/09/2006, é vedada a apresentação da DITR 2006 em formulário, inclusive a retificadora.

DECLARAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Utilize o programa relativo ao exercício correspondente à declaração, disponível na Internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.



As declarações de exercícios anteriores devem ser enviadas pela Internet ou entregues em disquete nas unidades da Secretaria da Receita Federal.

INSTRUÇÕES GERAIS DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

Deverá ser apresentada uma DITR para cada imóvel rural que o declarante possuir.

A declaração em formulário deverá ser apresentada em duas vias preenchidas à máquina ou em letra de forma, com caneta esferográfica (tinta azul ou preta). Opcionalmente poderá ser utilizada uma cópia da declaração como segunda via. Posteriormente à aposição do carimbo e da etiqueta de recepção nas duas vias, a segunda será devolvida ao contribuinte e servirá como comprovante de entrega.

Preencha o formulário com clareza. As informações inverídicas ou erradas sujeitam o contribuinte ao lançamento de ofício com multas e acréscimos legais e às penalidades previstas na lei que dispõe sobre crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).



Os documentos que comprovem as informações prestadas na DITR não devem ser anexados à declaração, devendo ser mantidos em boa guarda à disposição da Secretaria da Receita Federal, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários relativos às situações e aos fatos a que se refiram.

QUADRO 1 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

01 - Nº do imóvel na Receita Federal (Nirf)												
3	5	9	3	5	9	3	0					
(preenchimento obrigatório)												
02 - Código do imóvel no Incra												
1	2	1	2	1	2	3	6	3	6	3	6	3

Nº do imóvel na Receita Federal (Nirf) - campo 01

Informe neste campo o Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf).

É obrigatório o seu preenchimento. Indique os oito dígitos.

IMÓVEL NÃO INSCRITO NO CAFIR

Se o imóvel rural ainda não estiver inscrito no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), dirija-se a uma unidade da Secretaria da Receita Federal para obter o Nirf.

Para fins de inscrição do imóvel rural no Cafir, devem ser apresentados os seguintes documentos:

1 - formulário Diac-Inscrição devidamente preenchido;

2 - original ou cópia autenticada de documento que:

a) permita a identificação do contribuinte, bem como de seu representante legal;

b) comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte, bem como de seu representante legal, conforme o caso;

c) comprove a inscrição no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) mediante o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), se obrigatória (ver o sítio do Incra na Internet, no endereço <<http://www.incra.gov.br>>);

d) identifique o imóvel, tais como:

- certidão de registro de matrícula no registro de imóveis;

- escritura, contrato ou compromisso de compra e venda;

- no caso de posse, declaração de posse, contendo, no mínimo, o nome, o endereço de localização e a área total do imóvel rural, o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do possuidor, bem como a data a partir da qual este tem a posse do imóvel rural.



Não deixe a obtenção do Nirf para os últimos dias do prazo de entrega da DITR, solicite-o com antecedência.

Preenchimento da Declaração

IMÓVEIS INSCRITOS NO CAFIR

Para imóvel rural já inscrito no Cafir, informe o número atribuído pela Secretaria da Receita Federal, observando o seguinte:

Aquisição de imóvel: se o imóvel rural que está sendo declarado já se encontrava inscrito em nome do antigo proprietário, o número a ser informado é o mesmo que o imóvel já possui. Em caso de dúvida, procure uma unidade da Secretaria da Receita Federal.

Anexação de área: se houve a anexação de áreas totais ou parciais de imóveis, confrontantes com imóvel rural já inscrito em seu nome, informe somente o número deste, uma vez que ocorreu simples aumento de área.

Aquisição de áreas totais: se houve aquisição de áreas totais de dois ou mais imóveis confrontantes, informe o número do imóvel rural de maior área; se tiverem a mesma área, informe o da sua escolha.

Aquisição de áreas totais e parciais: se o imóvel rural que está sendo declarado for resultante de aquisição de área total e mais área parcial confrontante, informe o número do imóvel rural de maior área total.

Aquisição de áreas parciais: se o imóvel rural que está sendo declarado for resultante de aquisição de área parcial de um imóvel rural ou de áreas parciais confrontantes de mais de um imóvel rural, mesmo inscritos, dirija-se a uma unidade da Secretaria da Receita Federal para obter novo número de inscrição, pois neste caso formou-se um novo imóvel rural.

Desmembramento: mesmo que a maior parte de seu imóvel rural tenha sido alienada, mantenha o número de inscrição original.



- Preencha os quadros 6 a 8, conforme o caso (ver instruções nas páginas 15 a 18), se, após a data da efetiva entrega da DITR 2005:
 - adquiriu áreas totais e/ou parciais de imóveis rurais que, na data da efetiva entrega da DITR 2006, integrem a área total do imóvel rural correspondente a esta declaração; ou
 - alienou parte da área do imóvel rural correspondente a esta declaração.
- Se o imóvel rural foi inscrito no Cafir a partir de 1º de outubro de 2005 o contribuinte deve preencher os quadros 6 a 8, caso tenha, após a inscrição:
 - adquirido áreas totais e/ou parciais de imóveis rurais que, na data da efetiva entrega da DITR 2006, integrem a área total do imóvel rural correspondente a esta declaração; ou
 - alienado parte da área do imóvel rural correspondente a esta declaração.

Código do imóvel no Incra - campo 02

Informe o código do imóvel rural no Incra.

QUADRO 2 - DECLARAÇÃO RETIFICADORA

2. DECLARAÇÃO RETIFICADORA

Assinale com "X" se esta declaração tem por finalidade retificar outra, relativa ao exercício de 2006, entregue anteriormente.

Se, após a entrega da declaração relativa ao exercício de 2006, o contribuinte verificar que cometeu erros ou omitiu informações, deve retificá-la, apresentando nova declaração sem interrupção do pagamento do imposto:

- a) até 29/09/2006, pela Internet, em disquete ou em formulário;
- b) após 29/09/2006, pela Internet ou em disquete.

Assinale com "X" se a declaração tem por finalidade retificar a declaração relativa ao exercício de 2006 anteriormente apresentada.

Preenchimento da Declaração

Preenchimento do Diac



Para apresentar declaração retificadora em meio eletrônico (pela Internet ou em disquete), preenchida mediante a utilização do programa gerador da declaração do ITR 2006, deve ser informado o número constante no recibo de entrega referente à declaração anteriormente apresentada. Caso esta tenha sido entregue em formulário, utilize os nove números constantes na etiqueta afixada pelos Correios, desprezando as letras.

Se o contribuinte transmitir a declaração retificadora utilizando a certificação digital, não há necessidade de informar o número do recibo de entrega da declaração a ser retificada.

QUADRO 19 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

19. TERMO DE RESPONSABILIDADE (preenchimento obrigatório)

As informações contidas nesta declaração são a expressão da verdade.	
01 Local Palmas	02 Data 10 / 08 / 2006
03 Nome do representante legal (se aplicável)	04 Cpf do representante legal
05 Assinatura do contribuinte ou de seu representante legal <i>Gustavo Pinto Reis</i>	

Informe a data e o local e assine a DITR após se certificar de seu correto preenchimento.

Informe o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, caso a declaração a ser apresentada refira-se a imóvel rural de espólio, de pessoa incapaz ou de qualquer pessoa que tenha dado poderes específicos para outra representá-la perante a Secretaria da Receita Federal.

QUADRO 3 - DADOS DO IMÓVEL RURAL

3. DADOS DO IMÓVEL RURAL

Assinale com "X" se pelo menos um dos dados informados neste quadro for diferente do constante no quadro 3 da DITR 2005.

Assinale com "X" se pelo menos um dos dados informados no "QUADRO 3 - DADOS DO IMÓVEL RURAL", desta declaração, for diferente do constante no quadro 3 da DITR 2005.

01 Nome do imóvel rural Fazenda Jiji		02 Área total do imóvel (em hectares) 2 2 8 , 8	
ENDEREÇO OU INDICAÇÕES PARA A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
03 Tipo Rodovia	04 Logradouro Ruth Gebrim	05 Distrito Alcides Ferreira	
06 Município de localização do imóvel (domicílio tributário) - Nome completo, sem abreviaturas Miracema do Tocantins		07 UF TO	08 CEP 7 7 7 7 7 - 7 7 7
Se condomínio, informe o total de condôminos, inclusive o declarante →			09 6

Nome do imóvel rural - campo 01

Informe o nome pelo qual o imóvel rural é conhecido.

Área total do imóvel (em hectares) - campo 02

Informe a área total do imóvel rural existente na data da efetiva entrega da declaração, em hectares. Utilize uma casa decimal, desprezando as demais.



Veja à página 41 a tabela de transformação de medidas de área.

Na hipótese de aquisição de área após 1º de janeiro de 2006 até a data da efetiva entrega da declaração, inclua a área adquirida neste campo, se ainda não houver sido declarada para o exercício de 2006 pelo alienante.

O contribuinte expropriado ou alienante, pessoa física ou jurídica, apresenta a DITR considerando a área desapropriada ou alienada como parte integrante da área total do imóvel rural, caso este tenha sido, após 1º de janeiro de 2006, parcialmente:

- desapropriado ou alienado a entidades imunes do ITR; ou
- desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

ENDEREÇO OU INDICAÇÕES PARA A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Informe o endereço completo da sede do imóvel rural.

Tipo - campo 03

Preencha este campo com o tipo do logradouro, tais como colônia, estrada, núcleo, rodovia, trecho, vale.

Logradouro - campo 04

Informe o nome do logradouro ou, caso não exista, forneça indicações para a localização do imóvel rural.

Distrito - campo 05

Informe o distrito ou vila de localização do imóvel rural.

Município de localização do imóvel (domicílio tributário) - campo 06

Informe o nome completo do município de localização do imóvel rural, sem abreviaturas.

O imóvel rural cuja área se estenda a mais de um município deve ser enquadrado onde se localize sua sede ou, se esta não existir, no município onde se encontre a maior parte da área do imóvel rural.



O domicílio tributário do contribuinte do ITR é o município de localização do imóvel rural. Portanto, qualquer solicitação relativa ao imóvel rural deverá ser dirigida à unidade da Secretaria da Receita Federal de jurisdição do município em questão. Entretanto, a solicitação poderá ser entregue em qualquer unidade da Secretaria da Receita Federal.

UF - campo 07

Informe a sigla da Unidade da Federação (UF) - Estado ou Distrito Federal - a que pertence o município de localização do imóvel rural.

CEP - campo 08

Informe o Código de Endereçamento Postal (CEP) do município do imóvel rural, com oito dígitos.

Se condomínio, informe o total de condôminos, inclusive o declarante - campo 09

Se o imóvel rural pertencer a um condomínio, ou seja, a um grupo de pessoas físicas ou jurídicas, informe o número total de condôminos, incluindo o condômino que está apresentando a declaração.

QUADRO 4 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

4. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Assinale com "X" se pelo menos um dos dados informados neste quadro for diferente do constante no quadro 4 da DITR 2005.

Assinale com "X" se pelo menos um dos dados informados no "QUADRO 4 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE", desta declaração, for diferente do constante no quadro 4 da DITR 2005.

01 CPF											02 Data de nascimento				03 Se condômino, informe o percentual de sua participação (utilize uma casa decimal) → 2 5, 0 %																	
0	1	9	8	7	6	5	4	3	-	2	1	2	8	0	3	1	9	7	6													
04 Nome																																
Gustavo Pinto Reis																																
ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA																																
05 Tipo		06 Logradouro																														
Rua		Hellen Araújo																														
07 Número		08 Complemento (apto., sala, bloco etc.)										09 Bairro ou distrito																				
12.345		Apto 54.321																														
10 Município										11 UF		12 CEP				13 DDD		14 Telefone														
Palmas										TO		7 0 7 0 7 - 0 7 0				0xx- 63		3333-3333														
OUTRAS INFORMAÇÕES																																
15 CPF do cônjuge										Se espólio, informe também →		16 Nome do inventariante										17 CPF do inventariante										

CPF - campo 01

Informe o número de inscrição no CPF, com onze dígitos. **Campo de preenchimento obrigatório.**

Se espólio, informe o número de inscrição no CPF da pessoa falecida.



O contribuinte ainda não inscrito no CPF deve providenciar sua inscrição em um dos órgãos conveniados, pessoalmente ou por meio de seu representante legal.

Se a pessoa falecida não for inscrita no CPF, a inscrição deve ser providenciada, exclusivamente nas Unidades da Secretaria da Receita Federal, pelo inventariante, cônjuge meeiro, companheiro ou sucessor a qualquer título.

Se o contribuinte for pessoa jurídica, informe na Ficha Identificação do Contribuinte, do programa gerador da declaração do ITR 2006, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com quatorze dígitos. **Campo de preenchimento obrigatório.**

Data de nascimento - campo 02

Informe a data de nascimento do contribuinte com dois algarismos para o dia, dois para o mês e quatro para o ano.

Participação no condomínio - campo 03

Em caso de condomínio, informe o percentual de participação do declarante na área do imóvel, observando a situação existente na data da efetiva entrega da declaração. Utilize uma casa decimal, desprezando as demais.

Nome - campo 04

Informe o nome completo.

Se a declaração for de espólio, informe o nome da pessoa falecida. Neste caso, preencha também os campos 16 - "Nome do Inventariante" e 17 - "CPF do Inventariante".

ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA

Informe o endereço completo, preferencialmente urbano, para encaminhamento de correspondência, inclusive o CEP com oito dígitos. Se for o do imóvel rural, repita os dados do "QUADRO 3 - DADOS DO IMÓVEL RURAL". Em caso de devolução de correspondência pelos Correios, o contribuinte estará sujeito

Preenchimento do Diac

a intimação por edital, cujo não-atendimento no prazo legal ensejará a adoção pela Secretaria da Receita Federal das medidas necessárias, à revelia do contribuinte.

Tipo - campo 05

Preencha este campo com o tipo do logradouro, tais como alameda, avenida, chácara, colônia, condomínio, conjunto, estrada, jardim, ladeira, lago, largo, loteamento, parque, praça, rodovia, rua, travessa, vila.

Logradouro - campo 06

Informe o nome da avenida, praça, rua etc.

Número - campo 07

Informe o número para endereçamento da correspondência.

Complemento - campo 08

Informe o número do apartamento, sala, bloco etc., se aplicável.

Bairro ou distrito - campo 09

Informe o nome do bairro, vila ou distrito.

Município - campo 10

Informe o nome do município para correspondência.

UF - campo 11

Informe a sigla da Unidade da Federação (UF) - Estado ou Distrito Federal - a que pertence o município para correspondência indicado no campo 10.

CEP - campo 12

Informe o CEP para endereçamento da correspondência, com oito dígitos.

DDD/Telefone - campos 13 e 14

Informe o número do telefone para contato e o respectivo código de Discagem Direta à Distância (DDD).

OUTRAS INFORMAÇÕES

CPF do cônjuge - campo 15

Informe o número de inscrição no CPF do cônjuge ou do companheiro, com onze dígitos.

Nome do inventariante - campo 16

No caso de espólio, informe o nome completo do inventariante. Se este ainda não tiver sido nomeado, informe o nome do cônjuge meeiro, do companheiro ou do sucessor a qualquer título.

CPF do inventariante - campo 17

No caso de espólio, informe o número de inscrição no CPF do inventariante. Se este ainda não tiver sido nomeado, informe o número de inscrição no CPF do cônjuge meeiro, do companheiro ou do sucessor a qualquer título.

QUADRO 5 - DEMAIS CONDÔMINOS

5. DEMAIS CONDÔMINOS

Assinale com "X" se pelo menos um dos dados informados neste quadro for diferente do constante no quadro 5 da DITR 2005.

Assinale com "X" se pelo menos um dos dados informados no "QUADRO 5 - DEMAIS CONDÔMINOS", desta declaração, for diferente do constante no quadro 5 da DITR 2005.

Preenchimento do Diac

CPF/CNPJ do Alienante

Informe o número de inscrição no CPF, com onze dígitos, se pessoa física, ou o número de inscrição no CNPJ, com quatorze dígitos, se pessoa jurídica, do alienante da área.

Data

Informe a data da aquisição, com dois algarismos para o dia, dois para o mês e quatro para o ano.

Nirf

Informe o Nirf do imóvel rural cuja área foi adquirida em sua totalidade, com oito dígitos.

Área adquirida (em ha)

Informe a área total do imóvel adquirido.



A área deve ser expressa em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

Veja à página 41 a tabela de transformação de medidas de área.

QUADRO 7 - INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA PARCIAL

7. INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA PARCIAL

CPF/CNPJ do Alienante	Data	Nirf	Área adquirida (em ha)
01 4 4 3 3 4 4 3 3 4 4 3	02 2 5 0 1 2 0 0 6	03 7 6 7 6 7 6 7 6	04 1 0 0
05	06 2 0 0	07 -	08
09	10 2 0 0	11 -	12
13	14 2 0 0	15 -	16
17	18 2 0 0	19 -	20

Preencha os campos deste quadro com as informações relativas a cada aquisição de área parcial de outros imóveis rurais ocorrida após a data da efetiva entrega da DITR 2005, que, na data da efetiva entrega da DITR 2006, integre a área total do imóvel rural correspondente a esta declaração.



Para cada aquisição é obrigatório o preenchimento dos campos Data e Área adquirida (em ha) e de pelo menos um entre os campos CPF/CNPJ do alienante e Nirf.

Se o imóvel rural foi inscrito no Cafir a partir de 1º de outubro de 2005, preencha este quadro se, após a inscrição, adquiriu áreas parciais de imóveis rurais que, na data da efetiva entrega da DITR 2006, integrem a área total do imóvel rural correspondente a esta declaração.

CPF/CNPJ do alienante

Informe o número de inscrição no CPF, com onze dígitos, se pessoa física, ou o número de inscrição no CNPJ, com quatorze dígitos, se pessoa jurídica, do alienante da área.

Preenchimento do Diac

b) constitua novo imóvel rural com outras áreas totais e parciais confrontantes adquiridas pela mesma pessoa física ou jurídica, deve ser informado o Nirf do imóvel rural de maior área que tenha sido adquirido em sua totalidade; ou

c) constitua novo imóvel rural por si só ou reunida a áreas parciais confrontantes de outros imóveis rurais adquiridas pela mesma pessoa física ou jurídica, deve ser informado o Nirf atribuído ao novo imóvel rural.



Informe o Nirf completo, com oito dígitos.

Área Alienada (em ha)

Informe a área alienada.



A área deve ser expressa em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

Veja à página 41 a tabela de transformação de medidas de área.

QUADRO 9 - DESAPROPRIAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARA ENTIDADES IMUNES DO ITR

9. DESAPROPRIAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARA ENTIDADES IMUNES DO ITR

01	Data da perda da posse por desapropriação ou alienação	02	Área desapropriada ou alienada	03	CNPJ do desapropriante ou do adquirente
	/ / 2006	, ha			

Este quadro deve ser preenchido pela pessoa física ou jurídica que, após 1º de janeiro de 2006, teve imóvel rural, total ou parcialmente (ver o subitem 1.2 do título “OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA”, páginas 3 e 4):

1 - desapropriado ou alienado a entidades imunes do ITR; ou

2 - desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

Data da perda da posse por desapropriação ou alienação - campo 01

Informe a data (dia/mês) em que ocorreu a perda da posse, do direito de propriedade ou do domínio útil.

Área desapropriada ou alienada - campo 02

Informe a área desapropriada ou alienada do imóvel rural, em hectares. Utilize uma casa decimal, desprezando as demais.

Esta área não pode ser superior à informada no campo 02 - “Área Total do Imóvel (em hectares)” do “QUADRO 3 - DADOS DO IMÓVEL RURAL”.

CNPJ do desapropriante ou do adquirente - campo 03

Informe o número de inscrição no CNPJ, com quatorze dígitos, da entidade desapropriante ou adquirente.

O expropriado ou alienante deve apresentar à SRF, quando solicitado, cópia autenticada da documentação comprobatória da desapropriação ou alienação, ou a via original desta acompanhada de cópia a ser autenticada por servidor da SRF, bem como cópia da via da DITR 2006 de que conste o carimbo de recepção, se apresentada em formulário, ou cópia da DITR 2006 e do respectivo recibo de entrega impressos por meio do programa gerador da declaração, se apresentada em meio eletrônico.

Preenchimento do Diat

2 - A distribuição das áreas entre tributável e aproveitável deve se referir à situação existente em 1º de janeiro de 2006.

3 - No caso de aquisição de área após 1º de janeiro de 2006 até a data da efetiva entrega da declaração, os dados da distribuição da área adquirida devem ser informados pelo adquirente, se esta ainda não houver sido declarada para o exercício de 2006 pelo alienante, expressando a sua distribuição durante o ano de 2005.

4 - Na distribuição, as áreas do imóvel rural não podem ser declaradas em duplicidade. Assim, por exemplo, se uma área for declarada como de preservação permanente ou de reserva legal, não poderá ser informada como de exploração extrativa.

5 - As áreas de reflorestamento com essências nativas destinadas a recompor as áreas de preservação permanente ou de reserva legal devem ser declaradas, respectivamente, como de preservação permanente, a ser informada no campo 02 - "Área de preservação permanente", ou como de reserva legal, a ser informada no campo 03 - "Área de reserva legal" do "QUADRO 11 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL". Se plantadas com finalidade comercial, devem ser informadas no campo 12 - "Área com reflorestamento (essências exóticas ou nativas)" do "QUADRO 12 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL".



O contribuinte deve guardar em seu poder, até 31 de dezembro de 2011, os documentos que comprovem as especificações, qualidades e condições atribuídas às áreas indicadas neste quadro, tais como laudo técnico expedido por profissional habilitado, certidões fornecidas por órgãos públicos competentes ou por Cartório de Registro de Imóveis e atos do Poder Público. Havendo questionamento administrativo ou judicial de lançamento do ITR, o contribuinte deve guardar a documentação comprobatória até o trânsito em julgado da decisão final do processo.



As áreas informadas nos campos 01 a 09 devem ser expressas em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

Veja à página 41 a tabela de transformação de medidas de área.

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL - campo 01

Informe neste campo a área total do imóvel rural existente na data da efetiva entrega da DITR. Esta área deve ser igual à informada no Diac (campo 02 do "QUADRO 3 - DADOS DO IMÓVEL RURAL").

ÁREAS NÃO-TRIBUTÁVEIS

Desde que atendidos os requisitos previstos na legislação, declare como não-tributáveis as áreas referidas a seguir, observando os respectivos procedimentos:

1 - Considere como área de servidão florestal somente a área assim averbada no Registro de Imóveis, após a anuência do órgão ambiental estadual, subtraída a área em comum já considerada como de preservação permanente.

2 - Considere toda a área de reserva particular do patrimônio natural (RPPN) reconhecida pelo Ibama e assim averbada no Registro de Imóveis, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de servidão florestal e de preservação permanente.

3 - Considere como área de interesse ecológico para proteção dos ecossistemas aquela assim declarada mediante ato do órgão competente, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de servidão florestal, de preservação permanente e de RPPN.

4 - Considere como área imprestável para a atividade rural, se declarada de interesse ecológico, a área assim reconhecida por órgão competente, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de servidão florestal, de preservação permanente, de RPPN e de interesse ecológico para proteção dos ecossistemas.

5 - Considere como área de reserva legal a área assim averbada no Registro de Imóveis, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de Servidão Florestal, de Preservação Permanente, de RPPN, de Interesse Ecológico para Proteção dos Ecossistemas e como Área Imprestável para a Atividade Rural, se declaradas de interesse ecológico por órgão competente.

Caso não atendam aos requisitos legais para serem consideradas como não-tributáveis, estas áreas deverão ser informadas como sujeitas à tributação.



Relativamente às áreas informadas nos campos 02 a 06 do “Quadro 11 – Distribuição da Área do Imóvel Rural”, para fins de apuração do ITR, o contribuinte deve apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama <<http://www.ibama.gov.br>>) o Ato Declaratório Ambiental (ADA) a que se refere o art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, observada a legislação pertinente.

Se o contribuinte não apresentar o ADA, ou se este não for acatado pelo Ibama, a Secretaria da Receita Federal fará lançamento de ofício, se for o caso, recalculando o ITR devido.

Para serem consideradas como não-tributáveis na DITR 2006, as áreas de Reserva Particular Natural (RPPN), de Reserva Legal e de Servidão Florestal devem estar averbadas à margem da inscrição da matrícula do imóvel rural, no Registro de Imóveis competente, até 31/12/2005.

Para efeito de exclusão do ITR, apenas é aceita como área de interesse ecológico a área declarada em caráter específico para determinada área da propriedade particular. Não é aceita a área declarada em caráter geral. Portanto, se o imóvel rural estiver dentro de área declarada em caráter geral como de interesse ecológico, é necessário também o reconhecimento específico de órgão competente federal ou estadual para a área da propriedade particular.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - campo 02

Devem ser indicadas neste campo:

- a) a área ocupada por florestas e demais formas de vegetação natural, que vise a proteção a cursos d'água, lagoas, nascentes, topos de morros, restingas e encostas (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, art. 2º, com a redação dada pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989, art. 1º); e
- b) a área declarada por ato do Poder Público, destinada a atenuar a erosão de terras, fixar dunas, formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias, auxiliar a defesa nacional, proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico, asilar exemplares da fauna e flora ameaçados de extinção, manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas e assegurar condições de bem-estar público (Lei nº 4.771, de 1965, art. 3º).

ÁREA DE RESERVA LEGAL - campo 03

Deve ser indicada neste campo a **Área de Reserva Legal** onde a vegetação não pode ser suprimida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável, desde que averbada no Registro de Imóveis competente (Lei nº 4.771, de 1965, art. 16, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, art. 1º).

ÁREA DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) - campo 04

Deve ser indicada neste campo a **Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)** que, gravada com perpetuidade, averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel no

Preenchimento do Diat

Registro de Imóveis competente e reconhecida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), destina-se à conservação da diversidade biológica, na qual somente poderão ser permitidas a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, art. 21, e Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996).

ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO - campo 05

Deve ser indicada neste campo a soma das áreas referidas a seguir:

a) a **Área de Interesse Ecológico para Proteção dos Ecossistemas** assim declarada mediante ato do órgão competente federal ou estadual, e que amplie as restrições de uso previstas para as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal (Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, art. 10, § 1º, II, “b”);

b) a **Área Imprestável para a Atividade Rural**, exclusivamente se declarada de interesse ecológico mediante ato específico do órgão competente federal ou estadual (Lei nº 9.393, de 1996, art. 10, § 1º, II, “c”).

ÁREA DE SERVIDÃO FLORESTAL - campo 06

Informe o total da **Área de Servidão Florestal** onde o proprietário renuncia voluntariamente, em caráter temporário ou permanente, a direitos de supressão ou exploração da vegetação nativa, desde que averbada no Registro de Imóveis competente, após anuência do órgão ambiental estadual (Lei nº 4.771, de 1965, art. 44-A, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, art. 2º).

ÁREA TRIBUTÁVEL - campo 07

Informe o total da área tributável. É a diferença entre a área informada no campo 01 e as áreas informadas nos campos 02, 03, 04, 05 e 06.

Caso o imóvel rural não possua área tributável (campo 07 igual a zero), deve ser recolhido o imposto mínimo de R\$ 10,00. Neste caso, não preencha o “Quadro 12 - Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural”, o “Quadro 13 - Grau de Utilização - GU” e o “Quadro 14 - Distribuição da Área Não-utilizada na Atividade Rural”. No “Quadro 16 - Cálculo do Imposto” preencha apenas o campo 32 - “Imposto Devido”.

ÁREA OCUPADA COM BENFEITORIAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS DESTINADAS À ATIVIDADE RURAL - campo 08

Informe o total da área ocupada com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural, tais como:

a) casas de moradia, galpões para armazenamento da produção, banheiros para gado, valas, silos, currais, açudes e estradas internas e de acesso;

b) edificações e instalações destinadas a atividades educacionais, recreativas e de assistência à saúde dos trabalhadores rurais;

c) instalações de beneficiamento ou transformação da produção agropecuária e de seu armazenamento; e

d) outras instalações que se destinem a aumentar ou facilitar o uso do imóvel rural, bem assim a conservá-lo ou evitar que ele se deteriore.



Não inclua a área ocupada com as benfeitorias, construções e instalações:

- utilizadas na exploração de atividades granjeira ou aquícola, que deverão ser indicadas no campo 15 do “Quadro 12 - Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural”; e
- demais benfeitorias, que deverão ser informadas no campo 19 do “Quadro 14 - Distribuição da Área Não-utilizada na Atividade Rural”.

ÁREA APROVEITÁVEL - campo 09

Informe o total da área aproveitável. É a diferença entre a área informada no campo 07 e a área informada no campo 08.



Se o resultado do campo 09 for igual a zero, não preencha o “Quadro 12 - Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural”, o “Quadro 14 - Distribuição da Área Não-utilizada na Atividade Rural” e indique 100% no “Quadro 13 - Grau de Utilização - GU”.

QUADRO 12 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

12. DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Área de produtos vegetais	10				7 , 5	7
Área em descanso	11					5
Área com reflorestamento (essências exóticas ou nativas)	12					3
Área de pastagens	13	1	4	0	, 0	1
Área de exploração extrativa	14					0
Área de atividade granjeira ou aquícola	15					8
Área de frustração de safra ou destruição de pastagem por calamidade pública	16					6
Área utilizada na atividade rural (10 + ... + 16)	17	1	4	7	, 5	4

1 - Os dados informados neste quadro devem se referir ao período de 1ª de janeiro a 31 de dezembro de 2005.

2 - No caso de aquisição de área após 1ª de janeiro de 2006 até a data da efetiva entrega da declaração, os dados de utilização da área adquirida devem ser informados pelo adquirente, se esta ainda não houver sido declarada para o exercício de 2006 pelo alienante, expressando a sua ocupação durante o ano de 2005.

3 - Inclua neste quadro os dados da área utilizada com atividade rural, a qual tenha sido objeto de contrato de arrendamento, comodato ou parceria. Inclua também a área utilizada com atividade rural pelos demais condôminos relacionados ou não no “Quadro 5 - Demais Condôminos”.

4 - A área oficialmente destinada à execução de atividades de pesquisa e experimentação, que objetivem o avanço tecnológico da agricultura, deve ser informada nos campos 10 a 15, de acordo com a destinação dada.

5 - A área efetivamente implantada em função de projeto técnico, aprovado por órgão federal competente, até 31 de dezembro de 2005, que preveja a utilização de, no mínimo, 80% da sua área aproveitável, visando prevenir a desapropriação para fins de reforma agrária, deve ser informada nos campos 10 a 15, de acordo com a destinação dada. O cumprimento das etapas de implantação do projeto deve estar reconhecido anualmente pelo Incra.

6 - As áreas não podem ser declaradas em duplicidade. Assim, por exemplo, se uma área for declarada como de preservação permanente ou de reserva legal, não poderá ser informada como de exploração extrativa.

Preenchimento do Diat



As áreas informadas neste quadro estão sujeitas a comprovação em procedimento fiscal.

As áreas informadas nos campos 10 a 17 devem ser expressas em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

Veja à página 41 a tabela de transformação de medidas de área.

ÁREA DE PRODUTOS VEGETAIS - campo 10

Informe o total da área:

a) plantada com culturas temporárias e/ou culturas permanentes, destinadas a consumo próprio ou comércio;

b) plantada com forrageira de corte destinada à alimentação de animais de outro imóvel rural, do mesmo contribuinte ou não, sendo a forrageira de corte comercializada ou não.



Se ocorrerem duas ou mais culturas plantadas numa mesma área ao mesmo tempo, denominadas “culturas consorciadas ou intercaladas”, informe a área total do consórcio ou intercalação.

Se ocorrerem duas ou mais culturas plantadas numa mesma área em épocas diferentes, denominadas “culturas de rotação”, informe a maior área plantada no período considerado.

ÁREA EM DESCANSO - campo 11

Informe o total da área que tenha permanecido em descanso para a recuperação do solo, desde que por recomendação técnica expressa, constante de laudo técnico.

ÁREA COM REFLORESTAMENTO (ESSÊNCIAS EXÓTICAS OU NATIVAS) - campo 12

Informe o total da área ocupada com reflorestamento, com essências exóticas ou nativas, destinadas a consumo próprio ou comércio.



Área de reflorestamento com essências nativas é aquela plantada com espécies florestais que, comprovadamente, são originárias da região fitogeográfica em que se localiza o imóvel rural.

Área de reflorestamento com essências exóticas é aquela que utiliza espécies florestais não-originárias da região fitogeográfica em que se localiza o imóvel rural.

ÁREA DE PASTAGENS - campo 13

Informe o total da área servida de pastagem para animais. Inclua também a área ocupada por forrageira de corte efetivamente utilizada para alimentação de animais do mesmo imóvel rural, tais como capim-elefante e cana-forrageira.



A área efetivamente utilizada com a produção de forrageira de corte destinada à alimentação de animais de outro imóvel rural, do mesmo contribuinte ou não, sendo a forrageira de corte comercializada ou não, deve ser informada no campo 10 - “Área de Produtos Vegetais”.

Informe também neste campo a área ocupada com pastagem ainda em formação.



Caso esteja preenchendo a declaração mediante a utilização do programa gerador da declaração do ITR 2006, o contribuinte pode estar obrigado ao preenchimento da Ficha Informações sobre Atividade Pecuária (ver FICHA INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE PECUÁRIA, nas páginas 36 a 39).

ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA - campo 14

Informe a área utilizada com atividade de extração e coleta de produtos vegetais nativos (não plantados). Indique também a área explorada com produtos vegetais extrativos, mediante plano de manejo sustentado aprovado pelo Ibama até 31 de dezembro de 2005, cujo cronograma esteja sendo cumprido.



A área informada neste campo não pode ser indicada nos campos 02 a 06 do “Quadro 11 - Distribuição da Área do Imóvel Rural”, para evitar duplicidade de informação.

Caso esteja preenchendo a declaração mediante a utilização do programa gerador da declaração do ITR 2006, o contribuinte pode estar obrigado ao preenchimento da Ficha Atividade Extrativa Vegetal e Florestal (ver FICHA INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL E FLORESTAL, nas páginas 39 a 41).

ÁREA DE ATIVIDADE GRANJEIRA OU AQUÍCOLA - campo 15

Informe a área utilizada para a exploração de atividade granjeira ou aquícola ocupada com benfeitorias, construções e instalações destinadas ou empregadas na criação, dentre outros, de suínos, coelhos, bichos-da-seda, abelhas, aves, peixes, crustáceos, répteis e anfíbios.

ÁREA DE FRUSTRAÇÃO DE SAFRA OU DESTRUIÇÃO DE PASTAGEM POR CALAMIDADE PÚBLICA - campo 16

Informe a porção da área aproveitável do imóvel rural que esteja comprovadamente situada em área de ocorrência de calamidade pública decretada pelo Poder Público local até 31 de dezembro de 2005 e reconhecida pelo Governo Federal, da qual tenha resultado frustração de safra ou destruição de pastagem.

ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL - campo 17

Informe o total da área do imóvel rural utilizada na atividade rural. É a soma das áreas informadas nos campos 10 a 16.

QUADRO 13 - GRAU DE UTILIZAÇÃO (GU)

13. GRAU DE UTILIZAÇÃO (GU)

(campo 17 ÷ campo 09) x 100	18	8	4	, 3	%	4
-----------------------------	----	---	---	-----	---	---

GRAU DE UTILIZAÇÃO (GU) - campo 18

Para o cálculo do grau de utilização do imóvel rural, divida a área utilizada com atividade rural, indicada no campo 17 do “Quadro 12 - Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural”, pela área aproveitável do imóvel rural, indicada no campo 09 do “Quadro 11 - Distribuição da Área do Imóvel Rural”. A seguir, multiplique o resultado por 100 para transformar em percentual.

O percentual obtido deve ser informado com a utilização de uma casa decimal após a vírgula. Se o algarismo da 2ª casa for diferente de zero, arredonde o algarismo da 1ª para o imediatamente superior.

Exemplo 1: imóvel rural com área utilizada (campo 17) de 147,5 ha e área aproveitável (campo 09) de 175,0 ha, terá 84,3% de grau de utilização.

Preenchimento do Diat

Cálculo efetuado:

a) $147,5 \text{ ha} : 175,0 \text{ ha} = 0,842857$

b) $0,842857 \times 100 = 84,2857\%$

c) $\text{GU} = 84,3\%$

Exemplo 2: imóvel rural com área utilizada (campo 17) de 79,0 ha e área aproveitável (campo 09) de 108,2 ha, terá 73,1% de grau de utilização.

Cálculo efetuado:

a) $79,0 \text{ ha} : 108,2 \text{ ha} = 0,730129$

b) $0,730129 \times 100 = 73,0129\%$

c) $\text{GU} = 73,1\%$

Exemplo 3: imóvel rural com área utilizada (campo 17) de 89,0 ha e área aproveitável (campo 09) de 110,0 ha, terá 80,9% de grau de utilização.

Cálculo efetuado:

a) $89,0 \text{ ha} : 110,0 \text{ ha} = 0,809090$

b) $0,809090 \times 100 = 80,9090\%$

c) $\text{GU} = 80,9\%$

QUADRO 14 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

14. DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Área com demais benfeitorias	19			2	,	0	3	
Área com mineração (jazida/mina)	20						7	
Área imprestável para a atividade rural não-declarada de interesse ecológico	21						5	
Área inexplorada	22		2		4	,	5	3
Outras áreas	23				1	,	0	1
Área não-utilizada na atividade rural (19 + ... + 23)	24		2		7	,	5	0

1 - Os dados informados neste quadro devem se referir ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005.

2 - As áreas adquiridas entre 1º de janeiro de 2006 e a data da efetiva entrega da declaração, quando não-utilizadas com a atividade rural no ano de 2005, devem ser informadas neste quadro pelo adquirente, caso ainda não hajam sido declaradas para o exercício de 2006 pelo alienante.

3 - Inclua neste quadro os dados da área não-utilizada com atividade rural, a qual tenha sido objeto de contrato de arrendamento, comodato ou parceria. Inclua também a área não-utilizada com atividade rural pelos demais condôminos, relacionados ou não no "Quadro 5 - Demais Condôminos".

4 - As áreas não podem ser declaradas em duplicidade.



As áreas informadas nos campos 19 a 24 devem ser expressas em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

Veja à página 41 a tabela de transformação de medidas de área.

ÁREA COM DEMAIS BENFEITORIAS - campo 19

Informe o total da área ocupada com instalações, construções e benfeitorias não enquadradas como úteis e necessárias destinadas à atividade rural, tais como: hotéis-fazenda, postos de combustíveis, aeroclubes, clubes de campo, parques temáticos etc.

ÁREA COM MINERAÇÃO (JAZIDA/MINA) - campo 20

Informe a área do imóvel rural ocupada por jazidas ou minas, exploradas ou não.

ÁREA IMPRESTÁVEL PARA A ATIVIDADE RURAL NÃO-DECLARADA DE INTERESSE ECOLÓGICO - campo 21

Informe o total da área imprestável para a atividade rural que não seja declarada de interesse ecológico por órgão competente, tais como: afloramentos rochosos, pedreiras, terrenos erodidos, desertos etc.

ÁREA INEXPLORADA - campo 22

Informe a parcela da área aproveitável do imóvel rural que não tenha sido explorada em 2005.

OUTRAS ÁREAS - campo 23

Informe o total da área não-utilizada com atividade rural que não esteja enquadrada nos campos 19 a 22, como por exemplo a ocupada com loteamento e condomínio residencial em área rural, *camping* e pesque-pague.

ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL - campo 24

Informe o total da área do imóvel rural não-utilizada na atividade rural. É a soma das áreas informadas nos campos 19 a 23.



A soma das áreas informadas nos campos 17 e 24 deve ser igual à área informada no campo 09.

QUADRO 15 - CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA

15. CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA

Valor total do imóvel	25		2		5		1		6		9		0		0		0		4
Valor das benfeitorias	26				5		0		0		0		0		0		0		2
Valor das culturas, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas	27				4		2		0		0		0		0		0		0
Valor da terra nua (25 - 26 - 27)	28		1		5		9		6		9		0		0		0		9



Os valores informados nos campos 25 a 28 devem ser expressos em reais, utilizando-se os centavos.

Preenchimento do Diat

VALOR TOTAL DO IMÓVEL - campo 25

Informe o valor total do imóvel rural, correspondente à área declarada no campo 02 do Quadro 3, cujo preço deve refletir a cotação de mercado em 1º de janeiro de 2006, considerando todas as benfeitorias, relacionadas ou não com a atividade rural, as culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas, florestas plantadas, o solo, as matas nativas, florestas e pastagens naturais.



Não declare o valor das benfeitorias construídas ou realizadas após 1º de janeiro de 2006, nem das culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas após esta data.

VALOR DAS BENFEITORIAS - campo 26

Este valor deve retratar o preço de mercado em 1º de janeiro de 2006.

Informe o valor dos prédios, depósitos, galpões, casas de trabalhadores, estábulos, currais, mangueiras, aviários, pocilgas e outras instalações para abrigo ou tratamento de animais, terreiros e similares para secagem de produtos agrícolas, eletrificação rural, abastecimento ou distribuição de águas, barragens, represas, tanques, cercas e também das benfeitorias não relacionadas com a atividade rural.

Em relação às áreas adquiridas ou anexadas, informe o valor das benfeitorias de acordo com a situação existente em 1º de janeiro de 2006.



Não declare o valor das benfeitorias construídas ou realizadas após 1º de janeiro de 2006.

VALOR DAS CULTURAS, PASTAGENS CULTIVADAS E MELHORADAS E FLORESTAS PLANTADAS - campo 27

Este valor deve espelhar o preço de mercado em 1º de janeiro de 2006.

Informe o valor das culturas permanentes e temporárias, das pastagens cultivadas e melhoradas e das florestas plantadas até 1º de janeiro de 2006

Em relação às áreas adquiridas ou anexadas, informe o valor das culturas permanentes e temporárias, das pastagens cultivadas e melhoradas e das florestas plantadas de acordo com a situação existente em 1º de janeiro de 2006.



Não declare o valor das culturas permanentes e temporárias, das pastagens cultivadas e melhoradas e das florestas plantadas após 1º de janeiro de 2006.

VALOR DA TERRA NUA - campo 28

Informe o Valor da Terra Nua (VTN). É o resultado do valor indicado no campo 25 menos os valores informados nos campos 26 e 27.



O Valor da Terra Nua (VTN) é, por definição legal, o valor total do imóvel excluídas apenas as benfeitorias e culturas, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas. Portanto, o VTN a ser informado deve expressar não somente o valor do solo nu, mas também o valor das matas naturais, florestas naturais e pastagens naturais, uma vez que estas não foram excluídas, por lei, da definição de VTN.

O VTN deve refletir o preço da terra (solo) e das matas, florestas e pastagens naturais em 1º de janeiro de 2006.

QUADRO 16 - CÁLCULO DO IMPOSTO

16. CÁLCULO DO IMPOSTO

Valor da terra nua tributável (campo 07 : campo 01) x campo 28	29	1 2 4 3 0 2 , 6 9 3
Alíquota (veja a tabela abaixo)	30	0,10 % 7
Imposto calculado (campo 29 x campo 30) : 100	31	1 2 4 , 3 0 5
Imposto devido Informe o maior entre o imposto calculado e o imposto mínimo (R\$ 10,00)	32	1 2 4 , 3 0 3



Os valores informados nos campos 29, 31 e 32 devem ser expressos em reais, utilizando-se as primeiras duas casas decimais e desprezando-se as demais.

VALOR DA TERRA NUA TRIBUTÁVEL - campo 29

Para calcular o Valor da Terra Nua Tributável, divida a área tributável, indicada no campo 07 do “Quadro 11 - Distribuição da Área do Imóvel Rural”, pela área total do imóvel rural, indicada no campo 01 do mesmo quadro. Para este cálculo, utilize no mínimo quatro casas decimais. Em seguida, multiplique o resultado obtido pelo valor da terra nua do imóvel rural, indicado no campo 28 do “Quadro 15 - Cálculo do Valor da Terra Nua”.

Exemplo: imóvel rural com área tributável (campo 07) de 178,1 ha, área total (campo 01) de 228,8 ha e valor da terra nua (campo 28) de R\$ 159.690,00, terá como valor da terra nua tributável R\$ 124.302,69.

Cálculo efetuado:

- 178,1 ha : 228,8 ha = 0,778409
- 0,7784 x R\$ 159.690,00 = R\$ 124.302,69

ALÍQUOTA - campo 30

Para encontrar a alíquota do imposto na Tabela de Alíquotas para Cálculo do Imposto, devem ser considerados:

- a área total do imóvel rural (campo 01 do “Quadro 11 - Distribuição da Área do Imóvel Rural”); e
- o grau de utilização (campo 18 do “Quadro 13 - Grau de Utilização - GU”).

A alíquota é obtida pelo cruzamento da linha correspondente à faixa da área total do imóvel rural com a coluna correspondente à faixa do grau de utilização.

Exemplo: imóvel rural com área total (campo 01) de 228,8 ha e grau de utilização (campo 18) de 84,3% terá como alíquota 0,10%.

Preenchimento do Diat

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO (%)

Área total do imóvel (em hectares)	Grau de Utilização (GU) (%)				
	Até 30	Maior que 30 até 50	Maior que 50 até 65	Maior que 65 até 80	Maior que 80
Até 50	1,00	0,70	0,40	0,20	0,03
Maior que 50 até 200	2,00	1,40	0,80	0,40	0,07
Maior que 200 até 500	3,30	2,30	1,30	0,60	0,10
Maior que 500 até 1.000	4,70	3,30	1,90	0,85	0,15
Maior que 1.000 até 5.000	8,60	6,00	3,40	1,60	0,30
Acima de 5.000	20,00	12,00	6,40	3,00	0,45

IMPOSTO CALCULADO - campo 31

Para calcular o imposto, multiplique o valor da terra nua tributável indicado no campo 29 pela alíquota indicada no campo 30.



Este campo deve ser expresso em reais, utilizando-se duas casas decimais, desprezando-se as demais.

Exemplo: imóvel rural com valor da terra nua tributável (campo 29) de R\$ 124.302,69 e alíquota (campo 30) de 0,10% terá como valor do imposto calculado R\$ 124,30.

Cálculo efetuado:

$$\frac{\text{R\$ } 124.302,69 \times 0,10}{100} = \text{R\$ } 124,30$$

IMPOSTO DEVIDO - campo 32

Preencha este campo com o valor do imposto calculado (campo 31). Se o imposto calculado resultar em valor inferior a R\$ 10,00 ou se o imóvel não possuir área tributável (campo 07 do “Quadro 11 - Distribuição da Área do Imóvel Rural” igual a zero), preencha este campo com o valor do imposto mínimo correspondente a R\$ 10,00.

Exemplo 1: imóvel rural com imposto calculado no valor de R\$ 124,30. Indicar neste campo o valor calculado, pois é maior do que o imposto mínimo (R\$ 10,00).

Exemplo 2: imóvel rural com imposto calculado no valor de R\$ 5,30. Indicar neste campo o valor do imposto mínimo de R\$ 10,00.

QUADRO 17 - PARCELAMENTO

17. PARCELAMENTO

Quantidade de quotas (até 4)	33	2	3
Valor da quota (mínimo de R\$ 50,00) Ou da quota única	34	62,15	1

O valor do imposto devido pode ser parcelado em até quatro quotas iguais, mensais e sucessivas, desde que o valor de cada quota não seja inferior a R\$ 50,00. Se o imposto for inferior a R\$ 100,00, deve ser pago de uma só vez (quota única).

QUANTIDADE DE QUOTAS - campo 33

Indique a quantidade de quotas escolhida.

Exemplo 1: o imposto devido no valor de R\$ 124,30 pode ser pago em até duas quotas.

Exemplo 2: o imposto devido no valor de R\$ 70,00 deve ser pago em quota única.

VALOR DA QUOTA OU DA QUOTA ÚNICA - campo 34

Indique o valor de cada quota ou da quota única.

Exemplo 1: para o imposto devido no valor de R\$ 124,30, duas quotas no valor de R\$ 62,15 cada.

Exemplo 2: para o imposto devido no valor de R\$ 70,00, é obrigatório o pagamento em quota única.



Este campo deve ser expresso em reais, utilizando-se duas casas decimais, desprezando-se as demais.

QUADRO 18 - VALOR NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

18. VALOR NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Valor da terra nua declarado no Imposto de Renda - Exercício de 2006	35	128310,06
--	----	-----------

1 - Deve ser preenchido por todos os contribuintes obrigados a apresentar declaração do imposto de renda referente ao exercício de 2006, ano-calendário de 2005.

2 - Se o imóvel rural for constituído por mais de uma parcela de terra (áreas contínuas), deve ser indicada a soma dos valores relativos a essas parcelas.

3 - As aquisições e alienações efetuadas após 31 de dezembro de 2005 não devem ser consideradas neste quadro.

VALOR DA TERRA NUA DECLARADO NO IMPOSTO DE RENDA - EXERCÍCIO DE 2006 - campo 35

Indique o valor da terra nua de acordo com o informado no quadro "Declaração de Bens e Direitos", coluna "Ano de 2005", da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2006, ano-calendário de 2005. Os contribuintes que não tenham discriminado os valores de terra nua e benfeitorias devem informar o valor total do imóvel rural, constante no quadro "Declaração de Bens e Direitos".

Recibo de Entrega Pagamento do Imposto



No caso de contribuinte pessoa jurídica, deve ser indicado o valor registrado na escrituração contábil do exercício de 2005.

No caso de condomínio, indicar a soma dos valores informados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física ou na escrituração contábil dos condôminos e do declarante.

RECIBO DE ENTREGA DA DITR

1 - DECLARAÇÃO PELA INTERNET

Para a transmissão da DITR pela Internet deve ser utilizado o programa Receitanet. A comprovação da entrega será feita por meio de recibo gravado, após a transmissão, no próprio disquete ou no disco rígido do computador que contém a declaração transmitida. A impressão do recibo fica a cargo do contribuinte e deve ser feita utilizando-se o programa gerador da declaração do ITR 2006.



O programa Receitanet pode ser obtido na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, ou nas unidades da Secretaria da Receita Federal.

2 - DECLARAÇÃO EM DISQUETE

A agência bancária e, no caso de entrega após 29 de setembro de 2006, a unidade da Secretaria da Receita Federal, ao recepcionarem o disquete, deverão transmitir imediatamente a declaração. A comprovação da entrega será feita por meio de recibo gravado, após a transmissão, em arquivo no próprio disquete, o qual será devolvido ao contribuinte. A impressão do recibo fica a cargo do contribuinte e deve ser feita utilizando-se o programa gerador da declaração do ITR 2006.

3 - DECLARAÇÃO EM FORMULÁRIO

Nesta hipótese, a entrega da declaração será em duas vias, sendo que a segunda via pode ser uma fotocópia. Posteriormente à aposição do carimbo e da etiqueta de recepção nas duas vias, a segunda será devolvida ao contribuinte e servirá como comprovante de entrega.

DECLARAÇÃO RETIFICADORA

Para apresentar declaração retificadora em meio eletrônico (pela internet ou em disquete), preenchida mediante a utilização do programa gerador da declaração do ITR 2006, deverá ser informado o número constante no recibo de entrega referente à declaração anteriormente apresentada (ver QUADRO 2 - DECLARAÇÃO RETIFICADORA, nas páginas 10 e 11).

PAGAMENTO DO IMPOSTO NO PRAZO

O valor do imposto a pagar apurado na declaração deve ser recolhido no prazo previsto na legislação, independentemente da entrega desta.

O pagamento do imposto pode ser parcelado em até quatro quotas, mensais e sucessivas, desde que o valor de cada quota não seja inferior a R\$ 50,00.

O imposto de valor até R\$ 100,00 deve ser recolhido em quota única.

O valor mínimo de imposto a ser pago é de R\$ 10,00, independentemente do valor calculado ser menor.

O pagamento da 1ª quota ou da quota única deve ser efetuado até 29 de setembro de 2006.

A 2ª quota, que deve ser paga até 31 de outubro de 2006, tem acréscimo de juros de 1%.

O valor das demais quotas é acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de outubro de 2006 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento.



No caso de eventual pagamento do imposto após o prazo fixado, consulte PAGAMENTO DO IMPOSTO COM ATRASO, na página 35.

Quando pagas dentro do prazo, o valor das quotas será obtido da seguinte maneira:

Quota	Vencimento	Valor da Quota (campo 07 do Darf)	Valor dos Juros (campo 09 do Darf)	Valor Total (campo 10 do Darf)
1ª ou única	29/09/2006	Campo 34 do Diat	-	Campo 07 do Darf
2ª	31/10/2006	Campo 34 do Diat	1% sobre o valor da quota	Campo 07 do Darf + Campo 09 do Darf
3ª	30/11/2006	Campo 34 do Diat	Taxa Selic de outubro/2006 + 1% sobre o valor da quota	Campo 07 do Darf + Campo 09 do Darf
4ª	28/12/2006	Campo 34 do Diat	Taxa Selic de outubro/2006 + Taxa Selic de novembro/2006 + 1% sobre o valor da quota	Campo 07 do Darf + Campo 09 do Darf

O pagamento do imposto deve ser efetuado nas agências bancárias integrantes da rede arrecadadora de receitas federais mediante a apresentação do Darf.



A taxa Selic é pós-fixada, sendo conhecida somente no primeiro dia útil do mês seguinte.

O valor da taxa Selic pode ser obtido na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, ou nas unidades da Secretaria da Receita Federal.

PAGAMENTO COM TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDA)

É facultado ao sujeito passivo o pagamento de até 50% do ITR devido com Títulos da Dívida Agrária (TDA) do tipo escritural.

A solicitação de pagamento deve ser feita mediante preenchimento de formulários específicos, que podem ser obtidos na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, ou nas unidades da Secretaria da Receita Federal.



SOMENTE pode ser utilizado o TDA do tipo ESCRITURAL, ou seja, custodiado em uma instituição financeira.

Caso o contribuinte tenha TDA do tipo CARTULAR e queira utilizá-lo para quitação do ITR deve proceder à sua custódia em uma instituição financeira.

Devem ser anexados ao requerimento de pagamento do ITR com TDA, entre outros, os seguintes documentos:

- Darf correspondente ao pagamento em espécie de parte da quota ou da quota única;
- cópias das telas "4B" (preço do TDA) e "43" (características do ativo) do Sistema de Moedas de Privatização (MOP), da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (Cetip), fornecidas pela instituição financeira custodiante; e
- "Documento de Transferência" (DOC) assinado pelo representante da instituição financeira custodiante.


Pagamento do Imposto



A quitação definitiva é reconhecida somente após a confirmação da transferência dos títulos aos beneficiários (União e Município) pela Cetip.

PREENCHIMENTO DO DARF

O pagamento do imposto deve ser efetuado nas agências bancárias integrantes da rede arrecadadora de receitas federais mediante a apresentação do Darf.

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais Darf</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	
	04 CÓDIGO DA RECEITA	
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	
	07 VALOR DO PRINCIPAL	
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DO DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

01 NOME / TELEFONE

Informe o Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf), conforme indicado no campo 01 do "Quadro 1 - Identificação do Imóvel Rural".

Escreva 1070.

Informe o n° de inscrição no CPF (onze dígitos) ou no CNPJ (quatorze dígitos) do contribuinte indicado no campo 1 do "Quadro 4 - Identificação do Contribuinte".

Escreva 01/01/2006.

Informe o seu nome ou nome empresarial e o telefone para contato.

Indique dia, mês e ano do vencimento da quota ou quota única.

Informe o valor, em reais, da quota ou quota única, constante no campo 34 do "Quadro 17 - Parcelamento".

Indique o valor da multa, quando devida.

Indique a soma dos campos 07 a 09.

Indique o valor dos juros para os pagamentos dentro do prazo da 2ª, 3ª e 4ª quotas ou para o pagamento com atraso de qualquer quota.

Adquira o Darf em papelaria e preencha-o com cuidado, em duas vias para cada pagamento, conforme instruções a seguir:

Campo 01 - NOME / TELEFONE

Informe o seu nome ou nome empresarial e o telefone para contato.

Campo 02 - PERÍODO DE APURAÇÃO

Escreva 01/01/2006.

Campo 03 - NÚMERO DO CPF OU CNPJ

Informe o número de inscrição no CPF (onze dígitos) ou no CNPJ (quatorze dígitos) do contribuinte indicado no campo 01 do "Quadro 4 - Identificação do Contribuinte".

Campo 04 - CÓDIGO DA RECEITA

Escreva 1070.

Campo 05 - NÚMERO DE REFERÊNCIA

Informe o Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf), conforme indicado no campo 01 do "Quadro 1 - Identificação do Imóvel Rural".

Campo 06 - DATA DE VENCIMENTO

Indique dia, mês e ano do vencimento da quota ou quota única.

Campo 07 - VALOR DO PRINCIPAL

Informe o valor, em reais, da quota ou quota única, constante no campo 34 do “Quadro 17 - Parcelamento”.

Campo 08 - VALOR DA MULTA

Indique o valor da multa, quando devida (ver PAGAMENTO DO IMPOSTO COM ATRASO, nesta página).

Campo 09 - VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DO DL - 1.025/69

Indique o valor dos juros para os pagamentos dentro do prazo da 2ª, 3ª e 4ª quotas (ver PAGAMENTO DO IMPOSTO NO PRAZO, na página 32), ou para o pagamento com atraso de qualquer quota (ver PAGAMENTO DO IMPOSTO COM ATRASO, nesta página).

Campo 10 - VALOR TOTAL

Indique a soma dos campos 07 a 09 do Darf.

PAGAMENTO DO IMPOSTO COM ATRASO

O valor do imposto pago APÓS o vencimento da quota única ou de cada quota será acrescido de multa e juros de mora calculados da seguinte forma:

MULTA DE MORA (campo 08 do Darf)

Sobre o valor do campo 07 do Darf aplique 0,33% por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento, devendo ser observado o limite máximo de 20%.

JUROS DE MORA (campo 09 do Darf)

Sobre o valor do campo 07 do Darf, aplique os juros equivalentes à taxa Selic acumulada mensalmente, calculados a partir de outubro de 2006 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento.

Caso efetue no mês de outubro de 2006 o pagamento com atraso da 1ª quota ou da quota única, aplique os juros de 1% sobre o valor do campo 07 do Darf.

VALOR TOTAL (campo 10 do Darf)

Indique a soma dos campos 07, 08 e 09 do Darf.

PROCEDIMENTO DE OFÍCIO

Na falta de entrega da DITR, subavaliação ou prestação de informações inexatas, incorretas ou fraudulentas, a Secretaria da Receita Federal procederá à determinação e ao lançamento de ofício do imposto, considerando informações sobre preços de terras, constantes em sistema por ela instituído, e os demais dados apurados em procedimentos de fiscalização.

A não-apresentação da DITR e a não-comprovação do pagamento do imposto devido dos cinco últimos exercícios, ressalvados os casos em que a exigibilidade do imposto esteja suspensa ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, impossibilitará:

- a) a prática de quaisquer atos que envolvam registro ou averbação do imóvel rural no Registro de Imóveis; e
- b) a concessão de incentivos fiscais e de crédito rural e a constituição das respectivas contrapartidas ou garantias, relativas ao imóvel rural objeto do financiamento.

Informações Exclusivas da Declaração em Meio Eletrônico

IMÓVEL IMUNE OU ISENTO

O programa gerador da declaração do ITR 2006 disponibiliza na ficha "Dados do Imóvel Rural" opções de enquadramento nas hipóteses de imunidade ou isenção para a pessoa física ou jurídica.

Motivo de Enquadramento de Imunidade ou Isenção

A) pequena gleba rural (imóvel com área igual ou inferior a 100 ha, se localizado na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, se no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental; e a 30 ha, se em qualquer outro município), desde que o proprietário não possua qualquer outro imóvel rural ou urbano, vedado arrendamento, comodato ou parceria, sendo o imóvel considerado imune;

B) conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas não ultrapasse os limites da pequena gleba rural, desde que o proprietário não possua imóvel urbano e explore os imóveis só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros e vedado arrendamento, comodato ou parceria, sendo os imóveis considerados isentos;

C) imóvel compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, cuja tração ideal por família assentada não ultrapasse os limites da pequena gleba rural, com titulação em nome coletivo, explorado por associação ou cooperativa de produção e os assentados, individual e coletivamente, não possuam outro imóvel, sendo o imóvel considerado isento;

D) imóvel pertencente: à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios; a autarquia e fundação instituída e mantida pelo Poder Público, desde que vinculado às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes; e a instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, desde que vinculado às suas finalidades essenciais, atendidos os requisitos da lei, sendo o imóvel considerado imune.

Ok Cancelar Ajuda

FICHA INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE PECUÁRIA

Ficha Informações sobre Atividade Pecuária			
Categoria do Rebanho	Quantidade de Cabeças (Média Anual)	Fator de Ajuste	Quantidade de Cabeças Ajustada
01. Animais de Grande Porte	0	1,00	0
02. Animais de Médio Porte	0	0,25	0
03. TOTAL DO REBANHO AJUSTADO		=	0

Área Servida de Pastagem - Discriminação	Área em Hectares
04. Pastagem Nativa	0,0
05. Pastagem Plantada	0,0
06. Forrageira de Corte	0,0
07. ÁREA DE PASTAGEM DECLARADA	= 0,0
08. ÍNDICE DE LOTAÇÃO PARA PECUÁRIA	= 0,00
09. ÁREA DE PASTAGEM CALCULADA	= 0,0
10. ÁREA SERVIDA DE PASTAGEM ACEITA	= 0,0
11. Pastagem em Formação	0,0
12. Área Implantada Objeto de Projeto Técnico	0,0
13. TOTAL DA ÁREA SERVIDA DE PASTAGEM	= 0,0

Área com Projeto Técnico	
Informe no campo "Órgão" o nome do órgão federal competente que aprovou o projeto técnico indicado no campo 12 - "Área Implantada Objeto de Projeto Técnico" e no campo "Data" a respectiva data de aprovação.	
Órgão	
Data	
Voltar à ficha Utilização do Imóvel	

O programa gerador da declaração do ITR 2006 disponibiliza ficha destinada a coletar informações adicionais sobre a atividade pecuária exercida pelo declarante, de preenchimento obrigatório caso o imóvel rural que esteja sendo declarado tenha área igual ou superior a:

- a) 1.000 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense (ver tabela à página 42);
- b) 500 ha, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental (ver tabela às páginas 42 a 48); e
- c) 200 ha, se localizado em qualquer outro município.

A área utilizada com a atividade pecuária de imóvel enquadrado nesses limites sujeita-se a índices de lotação por zona de pecuária.

ANIMAIS DE GRANDE PORTE - campo 01

Preencha na coluna “Quantidade de Cabeças (Média Anual)” o campo 01 - “Animais de Grande Porte”, indicando a quantidade média anual de animais de grande porte, de qualquer idade ou sexo, existentes no imóvel rural no ano de 2005.

Determina-se a quantidade média anual de animais somando o número de cabeças existentes a cada mês e dividindo a soma sempre por 12 (doze), independentemente do número de meses em que existiram animais no imóvel rural. Se a divisão resultar em número fracionado, aproximar para o número inteiro imediatamente superior.

São considerados animais de grande porte, dentre outros:

- bovinos;
- bufalinos; e
- eqüinos, asininos e muares (cavalos, éguas, bestas, potros, potrancas, asnos, burros, mulos, mulas, jumentos, jegues e assemelhados).

ANIMAIS DE MÉDIO PORTE - campo 02

Preencha na coluna “Quantidade de Cabeças (Média Anual)” o campo 02 - “Animais de Médio Porte”, indicando a quantidade média anual de animais de médio porte, de qualquer idade ou sexo, existentes no imóvel rural no ano de 2005.

Determina-se a quantidade média anual de animais somando o número de cabeças existentes a cada mês e dividindo a soma sempre por 12 (doze), independentemente do número de meses em que existiram animais no imóvel rural. Se a divisão resultar em número fracionado, aproximar para o número inteiro imediatamente superior.

São considerados animais de médio porte, dentre outros:

- ovinos (carneiros, ovelhas, cordeiros, borregos etc.); e
- caprinos (bodes, cabras e cabritos).

TOTAL DO REBANHO AJUSTADO - campo 03

Esta quantidade é calculada pelo programa. É a soma da quantidade de cabeças de animais de grande porte (campo 01) e de médio porte (campo 02), da coluna “Quantidade de Cabeças Ajustada”, sendo esses campos obtidos pela multiplicação da quantidade média anual de cabeças pelo respectivo fator de ajuste.

PASTAGEM NATIVA - campo 04

Informe, em hectares, a área de pastagem nativa efetivamente utilizada para alimentação dos animais informados nesta ficha.

Informações Exclusivas da Declaração em Meio Eletrônico

PASTAGEM PLANTADA - campo 05

Informe, em hectares, a área de pastagem plantada efetivamente utilizada para alimentação dos animais informados nesta ficha.

FORRAGEIRA DE CORTE - campo 06

Informe, em hectares, a área ocupada por forrageira de corte, tais como capim-elefante e cana-forrageira, efetivamente utilizada para alimentação dos animais informados nesta ficha.

A área efetivamente utilizada com a produção de forrageira de corte destinada à alimentação de animais de outro imóvel rural, do mesmo contribuinte ou não, sendo a forrageira de corte comercializada ou não, deve ser informada no campo 10 - "Área de Produtos Vegetais" da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização".

ÁREA DE PASTAGEM DECLARADA - campo 07

Esta área é calculada pelo programa. É a soma das áreas informadas nos campos 04 - "Pastagem Nativa", 05 - "Pastagem Plantada" e 06 - "Forrageira de Corte".

ÍNDICE DE LOTAÇÃO PARA PECUÁRIA - campo 08

Este campo contém o índice de lotação por zona de pecuária constante na Tabela de Municípios, Localização e Índices de Rendimentos Mínimos para Pecuária (Anexo I à Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002).

ÁREA DE PASTAGEM CALCULADA - campo 09

Esta área é calculada pelo programa. É a divisão do campo 03 - "Total do Rebanho Ajustado" pelo índice de lotação por zona de pecuária.

ÁREA SERVIDA DE PASTAGEM ACEITA - campo 10

Este campo é preenchido automaticamente pelo programa com a menor área dentre as constantes nos campos 07 - "Área de Pastagem Declarada" e 09 - "Área de Pastagem Calculada".



A diferença entre a área informada no campo 07 - "Área de Pastagem Declarada" e a informada neste campo, se positiva, será transportada automaticamente para o campo 23 - "Área de Pastagens Não-aceita" da ficha "Distribuição da Área Não-utilizada na Atividade Rural" do programa gerador da declaração do ITR 2006.

PASTAGEM EM FORMAÇÃO - campo 11

Informe a área ocupada com pastagem ainda em formação.



A área ocupada com pastagem em formação está sujeita a comprovação em procedimento fiscal.

ÁREA IMPLANTADA OBJETO DE PROJETO TÉCNICO - campo 12

Informe, em hectares, somente a área de pastagem efetivamente implantada em função de projeto técnico, aprovado por órgão federal competente, até 31 de dezembro de 2005, onde esteja prevista a utilização de, no mínimo, 80% da área aproveitável do imóvel rural visando prevenir a desapropriação para fins de reforma agrária. O cumprimento das etapas de implantação do projeto deve estar reconhecido anualmente pelo Incra (Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, art. 7º, com a alteração dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001).

Informações Exclusivas da Declaração em Meio Eletrônico



Não inclua neste campo as áreas já informadas nos campos 04 - "Pastagem Nativa", 05 - "Pastagem Plantada" e 06 - "Forrageira de Corte".

TOTAL DA ÁREA SERVIDA DE PASTAGEM - campo 13

Esta área é calculada pelo programa. É a soma das áreas constantes nos campos 10 - "Área Servida de Pastagem Aceita", 11 - "Pastagem em Formação" e 12 - "Área Implantada Objeto de Projeto Técnico".

O total da área servida de pastagem indicado neste campo é transportado automaticamente para o campo 13 - "Área de Pastagens" da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização".

QUADRO ÁREA COM PROJETO TÉCNICO

Informe no campo "Órgão" o nome do órgão federal competente que aprovou o projeto técnico indicado no campo 12 - "Área Implantada Objeto de Projeto Técnico" e no campo "Data" a respectiva data de aprovação.

FICHA INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL E FLORESTAL

Ficha Informações sobre Atividade Extrativa Vegetal e Florestal						
Produto	Área (ha)	Quantidade Produzida	Unid. Prod.	Rendimento Mínimo	Área Calculada (ha)	Área Aceita (ha)
01. Açúca-negra	0,0	0,00	ton	3,00	0,0	0,0
02. Babaçu	0,0	0,00	ton	0,03	0,0	0,0
03. Borracha (seringal nativo)	0,0	0,00	kg	1,00	0,0	0,0
04. Carnaúba (cera)	0,0	0,00	ton	0,01	0,0	0,0
05. Castanha-do-pará	0,0	0,00	kg	5,00	0,0	0,0
06. Guaraná (sementes)	0,0	0,00	ton	0,03	0,0	0,0
07. Madera (autorizada pelo Ibama)	0,0	0,00	m ³	10,00	0,0	0,0
08. Produto c/ Plano de Manejo Ibama	0,0	-	-	-	-	0,0
09. Outros	0,0	-	-	-	-	0,0
10. ÁREA COM EXPLORAÇÃO EXTRATIVA ACEITA					=	0,0

Área com Plano de Manejo	
Informe a data de aprovação, pelo Ibama, do plano de manejo indicado no campo 08	<input type="text"/>
Voltar à ficha Utilização do Imóvel	

O programa gerador da declaração do ITR 2006 disponibiliza ficha destinada a coletar informações adicionais sobre a atividade extrativa exercida pelo declarante, de preenchimento obrigatório caso o imóvel rural que esteja sendo declarado tenha área igual ou superior a:

- 1.000 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense (ver tabela à página 42);
- 500 ha, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental (ver tabela às páginas 42 a 48); e

Informações Exclusivas da Declaração em Meio Eletrônico

c) 200 ha, se localizado em qualquer outro município.

A área utilizada com a atividade extrativa de imóvel enquadrado nesses limites sujeita-se a índices de rendimento por produto.

COLUNA ÁREA (ha)

Preencha os respectivos campos com a área, em hectares, utilizada na exploração extrativa vegetal e florestal.

COLUNA QUANTIDADE PRODUZIDA

Preencha os campos com a quantidade colhida do respectivo produto. Utilize a unidade especificada na coluna “Unidade de Produção”, informando a quantidade colhida com duas casas decimais.



No campo 07 - “Madeira (autorizada pelo Ibama)” deve ser informada somente a área de floresta nativa cuja extração tenha sido autorizada pelo Ibama.

COLUNA UNIDADE DE PRODUÇÃO

Esta coluna contém as unidades de medida que devem ser usadas para as informações de quantidade produzida indicadas na coluna “Quantidade Produzida”.

COLUNA RENDIMENTO MÍNIMO

Esta coluna contém os índices de rendimento por produto constantes na Tabela de Índices de Rendimentos Mínimos para Produtos Extrativos Vegetais e Florestais (Anexo II à Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002).

COLUNA ÁREA CALCULADA (ha)

Esta área é calculada pelo programa. É o resultado da divisão da quantidade produzida, indicada na coluna “Quantidade Produzida”, pelo índice de rendimento por produto indicado na coluna “Rendimento Mínimo”, respectivamente para cada produto.

COLUNA ÁREA ACEITA (ha)

Este campo é preenchido automaticamente pelo programa com a menor área dentre as constantes nas colunas “Área” e “Área Calculada”. Serão aceitas as áreas informadas na coluna “Área” para os itens “Produto c/ Plano de Manejo Ibama” e “Outros”.

ÁREA COM EXPLORAÇÃO EXTRATIVA ACEITA - campo 10

Esta área é calculada pelo programa. É a soma das áreas constantes na coluna “Área Aceita”, a qual é transportada automaticamente para o campo 14 - “Área de Exploração Extrativa” da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização”.

Informações Exclusivas da Declaração em Meio Eletrônico / Tabelas



A diferença entre a soma das áreas informadas na coluna “Área” e a informada neste campo, se positiva, será transportada automaticamente para o campo 24 - “Área com Exploração Extrativa Não-aceita” da ficha “Distribuição da Área Não-utilizada na Atividade Rural” do programa gerador da declaração do ITR 2006.

QUADRO ÁREA COM PLANO DE MANEJO

Informe a data de aprovação, pelo Ibama, do plano de manejo indicado no item “Produto c/ Plano de Manejo Ibama”.



No campo 08 - “Produto c/ Plano de Manejo Ibama” deve ser informada somente a área de floresta nativa objeto de plano de manejo sustentado aprovado pelo Ibama, cujo cronograma esteja sendo cumprido.

Nas áreas extrativas em que haja extração de mais de um produto, informar para cada um a área resultante da divisão da área total de floresta nativa, da qual se extraiu estes produtos, pelo número de produtos extraídos.

Considere produtos para os quais não haja campo específico como “Outros” - campo 09.

TRANSFORMAÇÃO DE MEDIDAS DE ÁREA

NOME DA MEDIDA	BRAÇAS	METROS	HECTARES
Alqueire Paulista	50 x 100	110 x 220	2,42
Alqueire	75 x 75	165 x 165	2,72
Alqueire Mineiro / Alqueire Geométrico	100 x 100	220 x 220	4,84
Alqueirão	100 x 200	220 x 440	9,68
Braça Quadrada		2,20 x 2,20	0,000484
Data	10 x 20	22 x 44	0,10
Légua Quadrada		6.000 x 6.000	3.600,00
Litro	5 x 25	11 x 55	0,06
Metro Quadrado			0,0001
Mil Covas	25 x 25	55 x 55	0,30
Quarta	50 x 50	110 x 110	1,21
Tarefa	25 x 25	55 x 55	0,30
Tarefa Baiana	30 x 30	66 x 66	0,44

Exemplo :

Para transformar a medida de uma área de 500 alqueires paulistas em hectares, observe na tabela que 1 (um) alqueire paulista é igual a 2,42 hectares. Multiplicando-se 500 x 2,42 encontramos como resultado 1.210,0. Portanto, 500 alqueires paulistas equivalem a 1.210,0 hectares.



A braça linear corresponde a 2,20 metros e a légua linear corresponde a 6.000 metros.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E SUA LOCALIZAÇÃO

AMAZÔNIA ORIENTAL

Municípios localizados nos Estados do Pará, Amapá, Tocantins e Maranhão.
Municípios localizados no Estado do Mato Grosso, excetuando-se os municípios relacionados no Pantanal mato-grossense.

AMAZÔNIA OCIDENTAL

Municípios localizados nos Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia.

PANTANAL MATO-GROSSENSE

Pertencem ao Pantanal mato-grossense os seguintes municípios localizados no Estado do Mato Grosso:

• Barão de Melgaço	• Curvelândia	• Nossa Senhora do Livramento	• Poconé	• Santo Antônio do Leverger
• Cáceres	• Itiquira			

PANTANAL SUL-MATO-GROSSENSE

Pertencem ao Pantanal sul-mato-grossense os seguintes municípios localizados no Estado do Mato Grosso do Sul:

• Anastácio	• Bonito	• Corumbá	• Miranda	• Rio Verde de Mato Grosso
• Aquidauana	• Caracol	• Coxim	• Porto Murtinho	• Sonora
• Bela Vista	• Corguinho	• Ladário	• Rio Negro	
• Bodoquena				

POLÍGONO DAS SECAS

ALAGOAS

• Água Branca	• Delmiro Gouveia	• Maravilha	• Palestina	• Santana do Mundaú
• Arapiraca	• Dois Riachos	• Mar Vermelho	• Palmeira dos Índios	• São Brás
• Batalha	• Estrela de Alagoas	• Mata Grande	• Pão de Açúcar	• São José da Laje
• Belém	• Feira Grande	• Minador do Negro	• Pariconha	• São José da Tapera
• Belo Monte	• Girau do Ponciano	• Monteirópolis	• Paulo Jacinto	• Senador Rui Palmeira
• Cacimbinhas	• Ibateguara	• Olho d'Água das Flores	• Piranhas	• Tanque d'Arca
• Campo Grande	• Igaci	• Olho d'Água do Casado	• Poço das Trincheiras	• Taquarana
• Canapi	• Inhapi	• Olho d'Água Grande	• Quebrângulo	• Traipu
• Carneiros	• Jacaré dos Homens	• Olivença	• Santana do Ipanema	
• Chã Preta	• Jaramataia	• Ouro Branco		
• Coité do Nóia	• Lagoa da Canoa			
• Craíbas	• Major Isidoro			

BAHIA

• Abaíra	• Antônio Gonçalves	• Bom Jesus da Lapa	• Caém	• Capela do Alto Alegre
• Abaré	• Aracatu	• Bom Jesus da Serra	• Caetanos	• Capim Grosso
• Ajustina	• Araci	• Boninal	• Caetitê	• Caraíbas
• Água Fria	• Baixa Grande	• Bonito	• Cafarnaum	• Casa Nova
• Aiquara	• Banzaê	• Boquira	• Caldeirão Grande	• Castro Alves
• Amargosa	• Barra	• Botuporã	• Campo Alegre de Lourdes	• Caturama
• América Dourada	• Barra da Estiva	• Brejões	• Campo Formoso	• Central
• Anagé	• Barra do Mendes	• Brotas de Macaúbas	• Canarana	• Chorrochó
• Andaraí	• Barro Alto	• Brumado	• Candeal	• Cícero Dantas
• Andorinha	• Barrocas	• Buritirama	• Candiba	• Cipó
• Anguera	• Biritinga	• Cabaceiras do Paraguaçu	• Cansanção	• Conceição do Coité
• Antas	• Boa Nova	• Caculé	• Canudos	
• Antônio Cardoso	• Boa Vista do Tupim			

BAHIA (continuação)				
• Condeúba	• Itaberaba	• Mirante	• Presidente Jânio Quadros	• Tanque Novo
• Contendas do Sincorá	• Itaeté	• Monte Santo	• Queimadas	• Tanquinho
• Coração de Maria	• Itagi	• Morpará	• Quijingue	• Tapiramutá
• Cordeiros	• Itagibá	• Morro do Chapéu	• Quixabeira	• Teofilândia
• Coronel João Sá	• Itaguaçu da Bahia	• Mortugaba	• Rafael Jambeiro	• Tremedal
• Cravolândia	• Itapicuru	• Mucugê	• Remanso	• Tucano
• Crisópolis	• Itaquara	• Mulungu do Morro	• Retirolândia	• Uauá
• Curaçá	• Itatim	• Mundo Novo	• Riachão do Jacuípe	• Ubaíra
• Dário Meira	• Itiruçu	• Muquém de São Francisco	• Riacho de Santana	• Uibaí
• Dom Basílio	• Itiúba	• Muritiba	• Ribeira do Amparo	• Umburanas
• Elísio Medrado	• Ituaçu	• Nordestina	• Ribeira do Pombal	• Urandi
• Érico Cardoso	• Iuiú	• Nova Canaã	• Rio de Contas	• Utinga
• Euclides da Cunha	• Jacaraci	• Nova Fátima	• Rio do Antônio	• Valente
• Fátima	• Jacobina	• Nova Itarana	• Rio do Pires	• Várzea da Roça
• Feira de Santana	• Jaguaquara	• Nova Redenção	• Rodelas	• Várzea do Poço
• Filadélfia	• Jaguarari	• Nova Soure	• Ruy Barbosa	• Varzedo
• Gavião	• Jequié	• Novo Horizonte	• Santa Bárbara	• Vitória da Conquista
• Gentio do Ouro	• Jeremoabo	• Novo Triunfo	• Santa Brígida	• Wagner
• Glória	• Jitaúna	• Olindina	• Santa Inês	• Xique-Xique
• Governador Mangabeira	• João Dourado	• Oliveira dos Brejinhos	• Santaluz	
• Guajeru	• Juazeiro	• Ouriçangas	• Santanópolis	
• Guanambi	• Jussara	• Ouroilândia	• Santa Teresinha	
• Heliópolis	• Jussiape	• Palmas de Monte Alto	• Santo Estêvão	
• Iaçú	• Lafaiete Coutinho	• Palmeiras	• São Domingos	
• Ibiassucê	• Lagoa Real	• Paramirim	• São Gabriel	
• Ibicoara	• Lajedinho	• Paratinga	• São Gonçalo dos Campos	
• Ibicuí	• Lagedo do Tabocal	• Paripiranga	• São José do Jacuípe	
• Ibipeba	• Lamarão	• Paulo Afonso	• Sátiro Dias	
• Ibipitanga	• Lapão	• Pé de Serra	• Saúde	
• Ibiquera	• Lençóis	• Pedrão	• Seabra	
• Ibitiara	• Lençóis	• Pedro Alexandre	• Sebastião Laranjeiras	
• Ibititá	• Licínio de Almeida	• Piatã	• Senhor do Bonfim	
• Ibotirama	• Livramento de Nossa Senhora	• Pilão Arcado	• Sento Sé	
• Ichu	• Macajuba	• Pindaí	• Serra do Ramalho	
• Igaporã	• Macaúbas	• Pindobaçu	• Serra Preta	
• Iguai	• Macururé	• Pintadas	• Serrinha	
• Inhambupe	• Maetinga	• Piripá	• Serrolândia	
• Ipecaetá	• Mairi	• Piritiba	• Sítio do Mato	
• Ipirá	• Malhada	• Planaltino	• Sítio do Quinto	
• Ipujiara	• Malhada de Pedras	• Planalto	• Sobradinho	
• Irajuba	• Manoel Vitorino	• Poções	• Souto Soares	
• Iramaia	• Maracás	• Ponto Novo	• Tanhaçu	
• Iraquara	• Marcionílio Souza	• Presidente Dutra		
• Irará	• Matina			
• Irecê	• Miguel Calmon			
	• Milagres			
	• Mirangaba			

CEARÁ				
<ul style="list-style-type: none"> • Abaiara • Acarape • Acopiara • Aiuaba • Alcântaras • Altaneira • Alto Santo • Amontada • Antonina do Norte • Apuiarés • Aquiraz • Aracati • Araçoiaba • Ararendá • Araripe • Aratuba • Arneiroz • Assaré • Aurora • Baixo • Banabuiú • Barbalha • Barreira • Barro • Barroquinha • Baturité • Beberibe • Bela Cruz • Boa Viagem • Brejo Santo • Camocim • Campos Sales • Canindé • Capistrano • Caridade • Cariré • Caririçu • Cariús 	<ul style="list-style-type: none"> • Carnaubal • Cascavel • Catarina • Catunda • Caucaia • Cedro • Chaval • Choró • Chorozinho • Coreaú • Crateús • Crato • Croatá • Deputado Irapuan Pinheiro • Ererê • Eusébio • Farias Brito • Forquilha • Fortaleza • Fortim • Frecheirinha • General Sampaio • Graça • Granja • Granjeiro • Groaíras • Guaiúba • Guaraciaba do Norte • Guaramiranga • Hidrolândia • Horizonte • Ibareta • Ibiapina • Ibicuitinga • Icapuí • Icó 	<ul style="list-style-type: none"> • Iguatu • Independência • Ipaporanga • Ipaumirim • Ipu • Ipueiras • Iracema • Irauçuba • Itaiçaba • Itaitinga • Itapagé • Itapipoca • Itapiúna • Itatira • Jaguaratama • Jaguaribara • Jaguaribe • Jaguaruana • Jardim • Jati • Juazeiro do Norte • Jucás • Lavras da Mangabeira • Limoeiro do Norte • Madalena • Maracanaú • Maranguape • Marco • Martinópolis • Massapê • Mauriti • Meruoca • Milagres • Milhã • Miraíma • Missão Velha • Mombaça 	<ul style="list-style-type: none"> • Monsenhor Tabosa • Morada Nova • Moraújo • Morrinhos • Mucambo • Mulungu • Nova Olinda • Nova Russas • Novo Oriente • Ocara • Orós • Pacajus • Pacatuba • Pacoti • Pacujá • Palhano • Palmácia • Paracuru • Paraipaba • Parambu • Paramoti • Pedra Branca • Penaforte • Pentecoste • Pereiro • Pindoretama • Piquet Carneiro • Pires Ferreira • Poranga • Porteiras • Potengi • Potiretama • Quiterianópolis • Quixadá • Quixelô • Quixeramobim • Quixeré • Redenção 	<ul style="list-style-type: none"> • Reriutaba • Russas • Saboeiro • Salitre • Santana do Acaraú • Santana do Cariri • Santa Quitéria • São Benedito • São Gonçalo do Amarante • São João do Jaguaribe • São Luís do Curu • Senador Pompeu • Senador Sá • Sobral • Solonópolis • Tabuleiro do Norte • Tamboril • Tarrafas • Tauá • Tejuçuoca • Tianguá • Trairi • Tururu • Ubajara • Umari • Umirim • Uruburetama • Uruoca • Varjota • Várzea Alegre • Viçosa do Ceará

MINAS GERAIS				
<ul style="list-style-type: none"> • Águas Vermelhas • Berizal • Bocaiúva • Bonito de Minas • Botumirim • Brasília de Minas • Buritizeiro • Campo Azul • Capitão Enéas • Catuti • Chapada Gaúcha • Claro dos Poços • Cônego Marinho • Coração de Jesus • Cristália • Curral de Dentro • Divisa Alegre • Engenheiro Navarro • Espinosa 	<ul style="list-style-type: none"> • Francisco Dumont • Francisco Sá • Fruta de Leite • Gameleiras • Glaucilândia • Grão Mogol • Guaraciama • Ibiaí • Ibiracatu • Icaraí de Minas • Indaiabira • Itacambira • Itacarambi • Jaíba • Janaúba • Januária • Japonvar • Jequitaiá • Josenópolis 	<ul style="list-style-type: none"> • Juramento • Juvenília • Lagoa dos Patos • Lassance • Lontra • Luislândia • Mamonas • Manga • Matias Cardoso • Mato Verde • Mirabela • Miravânia • Montalvânia • Monte Azul • Montes Claros • Montezuma • Ninheira • Nova Porteirinha • Novorizonte 	<ul style="list-style-type: none"> • Olhos-d'Água • Padre Carvalho • Pai Pedro • Patis • Pedras de Maria da Cruz • Pintópolis • Pirapora • Ponto Chique • Porteirinha • Riacho dos Machados • Rio Pardo de Minas • Rubelita • Salinas • Santa Cruz de Salinas • Santo Antônio do Retiro 	<ul style="list-style-type: none"> • São Francisco • São João da Lagoa • São João da Ponte • São João das Missões • São João do Pacuí • São João do Paraíso • Serranópolis de Minas • Taiobeiras • Ubaí • Uruçuia • Vargem Grande do Rio Pardo • Várzea da Palma • Varzelândia • Verdelândia
PARAÍBA				
<ul style="list-style-type: none"> • Água Branca • Aguiar • Alagoa Grande • Alagoa Nova • Alagoinha • Alcantil • Algodão de Jandaíra • Alhandra • Amparo • Aparecida • Araçagi • Arara • Araruna • Areia • Areia de Baraúnas • Areal • Aroeiras • Assunção • Baía da Traição • Bananeiras • Baraúna • Barra de Santana • Barra de Santa Rosa • Barra de São Miguel • Bayeux • Belém • Belém do Brejo do Cruz • Bernardino Batista 	<ul style="list-style-type: none"> • Boa Ventura • Boa Vista • Bom Jesus • Bom Sucesso • Bonito de Santa Fé • Boqueirão • Borborema • Brejo do Cruz • Brejo dos Santos • Caaporã • Cabaceiras • Cabedelo • Cachoeira dos Índios • Cacimba de Areia • Cacimba de Dentro • Cacimbas • Caiçara • Cajazeiras • Cajazeirinhas • Caldas Brandão • Camalaú • Campina Grande • Campo de Santana • Capim • Caraúbas • Carrapateira • Casserengue • Catingueira • Catolé do Rocha • Caturité • Conceição 	<ul style="list-style-type: none"> • Condado • Conde • Congo • Coremas • Coxixola • Cruz do Espírito Santo • Cubati • Cuité • Cuité de Mamanguape • Cuitegi • Curral de Cima • Curral Velho • Damião • Desterro • Diamante • Dona Inês • Duas Estradas • Emas • Esperança • Fagundes • Frei Martinho • Gado Bravo • Guarabira • Gurinhém • Gurjão • Ibiara • Igaracy • Imaculada • Ingá • Itabaiana 	<ul style="list-style-type: none"> • Itaporanga • Itapororoca • Itatuba • Jacaraú • Jericó • João Pessoa • Juarez Távora • Juazeirinho • Junco do Seridó • Juripiranga • Juru • Lagoa • Lagoa de Dentro • Lagoa Seca • Lastro • Livramento • Logradouro • Lucena • Mãe d'Água • Malta • Mamanguape • Manaíra • Marcaçõ • Mari • Marizópolis • Massaranduba • Mataraca • Matinhas • Mato Grosso • Maturéia • Mogeiro • Montadas 	<ul style="list-style-type: none"> • Monte Horebe • Monteiro • Mulungu • Natuba • Nazarezinho • Nova Floresta • Nova Olinda • Nova Palmeira • Olho d'Água • Olivedos • Ouro Velho • Parari • Passagem • Patos • Paulista • Pedra Branca • Pedra Lavrada • Pedras de Fogo • Pedro Régis • Piancó • Picuí • Pilar • Pilões • Pilõezinhos • Pirpirituba • Pitimbu • Pocinhos • Poço Dantas • Poço de José de Moura • Pombal • Prata

PARAÍBA (continuação)

<ul style="list-style-type: none"> • Princesa Isabel • Puxinanã • Queimadas • Quixabá • Remígio • Riachão • Riachão do Bacamarte • Riachão do Poço • Riacho de Santo Antônio • Riacho dos Cavalos • Rio Tinto • Salgadinho • Salgado de São Félix • Santa Cecília 	<ul style="list-style-type: none"> • Santa Cruz • Santa Helena • Santa Inês • Santa Luzia • Santana de Mangueira • Santana dos Garrotes • Santarém • Santa Rita • Santa Teresinha • Santo André • São Bento • São Bentinho • São Domingos de Pombal • São Domingos do Cariri 	<ul style="list-style-type: none"> • São Francisco • São João do Cariri • São João do Tigre • São João do Rio do Peixe • São José da Lagoa Tapada • São José de Caiana • São José de Espinharas • São José de Piranhas • São José de Princesa • São José do Bonfim • São José do Brejo do Cruz • São José do Sabugi 	<ul style="list-style-type: none"> • São José dos Cordeiros • São José dos Ramos • São Mamede • São Miguel de Taipu • São Sebastião de Lagoa de Roça • São Sebastião do Umbuzeiro • Sapé • Seridó • Serra Branca • Serra da Raiz • Serra Grande • Serra Redonda • Serraria 	<ul style="list-style-type: none"> • Sertãozinho • Sobrado • Solânea • Soledade • Sossego • Sousa • Sumé • Taperoá • Tavares • Teixeira • Tenório • Triunfo • Uiraúna • Umbuzeiro • Várzea • Vieirópolis • Vista Serrana • Zabelê
---	--	---	---	---

PERNAMBUCO

<ul style="list-style-type: none"> • Afogados da Ingazeira • Afrânio • Agrestina • Águas Belas • Alagoinha • Aliança • Altinho • Angelim • Araripina • Arcoverde • Barra de Guabiraba • Belém de Maria • Belém de São Francisco • Belo Jardim • Betânia • Bezerros • Bodocó • Bom Conselho • Bom Jardim • Bonito • Brejão • Brejinho • Brejo da Madre de Deus • Buenos Aires • Buíque • Cabrobó • Cachoeirinha • Caetés 	<ul style="list-style-type: none"> • Calçado • Calumbi • Camocim de São Félix • Camutanga • Canhotinho • Capoeiras • Carnaíba • Carnaubeira da Penha • Carpina • Caruaru • Casinhas • Cedro • Chã de Alegria • Chã Grande • Correntes • Cumaru • Cupira • Custódia • Dormentes • Exu • Feira Nova • Ferreiros • Flores • Floresta • Frei Miguelinho • Garanhuns • Glória do Goitá • Granito • Gravatá • Iati 	<ul style="list-style-type: none"> • Ibmirim • Ibirajuba • Igaraci • Inajá • Ingazeira • Ipubi • Itacuruba • Itaíba • Itambé • Itapetim • Jataúba • Jatobá • João Alfredo • Jucati • Jupi • Jurema • Lagoa do Carro • Lagoa do Ouro • Lagoa dos Gatos • Lagoa Grande • Lajedo • Limoeiro • Macaparana • Machados • Manari • Mirandiba • Moreilândia • Nazaré da Mata • Orobó • Orocó • Ouricuri • Palmeirina 	<ul style="list-style-type: none"> • Panelas • Paranatama • Parnamirim • Passira • Pedra • Pesqueira • Petrolândia • Petrolina • Poção • Quipapá • Quixaba • Riacho das Almas • Sairé • Salgadinho • Salgueiro • Saloá • Sanharó • Santa Cruz • Santa Cruz da Baixa Verde • Santa Cruz do Capibaribe • Santa Filomena • Santa Maria da Boa Vista • Santa Maria do Cambucá • Santa Terezinha • São Benedito do Sul • São Bento do Una • São Caitano 	<ul style="list-style-type: none"> • São João • São Joaquim do Monte • São José do Belmonte • São José do Egito • São Vicente Ferrer • Serra Talhada • Serrita • Sertânia • Solidão • Surubim • Tabira • Tacaimbó • Tacaratu • Taquaritinga do Norte • Terezinha • Terra Nova • Timbaúba • Toritama • Tracunhaém • Trindade • Triunfo • Tupanatinga • Tuparetama • Venturosa • Verdejante • Vertente do Lério • Vertentes • Vicência
---	--	--	---	--

PIAUI				
<ul style="list-style-type: none"> • Acauã • Agricolândia • Água Branca • Alagoinha do Piauí • Alegrete do Piauí • Alto Longa • Altos • Alvorada do Gurguéia • Amarante • Angical do Piauí • Anísio de Abreu • Antônio Almeida • Aroazes • Arraial • Assunção do Piauí • Avelino Lopes • Barra d'Alcântara • Barras • Barreiras do Piauí • Barro Duro • Batalha • Bela Vista do Piauí • Belém do Piauí • Beneditinos • Bertolínia • Betânia do Piauí • Boa Hora • Bocaina • Bom Jesus • Bom Princípio do Piauí • Bonfim do Piauí • Boqueirão do Piauí • Brasileira • Brejo do Piauí • Buriti dos Lopes • Buriti dos Montes • Cabeceiras do Piauí • Cajueiro da Praia • Caldeirão Grande do Piauí • Campinas do Piauí • Campo Grande do Piauí • Campo Largo do Piauí • Campo Maior 	<ul style="list-style-type: none"> • Canaveira • Canto do Buriti • Capitão de Campos • Capitão Gervásio Oliveira • Caracol • Caraúbas do Piauí • Caridade do Piauí • Castelo do Piauí • Caxingó • Cocal • Cocal de Telha • Cocal dos Alves • Coivaras • Colônia do Gurguéia • Colônia do Piauí • Conceição do Canindé • Coronel José Dias • Cristino Castro • Curimatá • Currais • Currálinhos • Curral Novo do Piauí • Demerval Lobão • Dirceu Arcoverde • Dom Expedito Lopes • Domingos Mourão • Dom Inocêncio • Elesbão Veloso • Eliseu Martins • Esperantina • Fartura do Piauí • Flores do Piauí • Floresta do Piauí • Floriano • Francinópolis • Francisco Ayres • Francisco Macedo • Francisco Santos • Fronteiras • Geminiano • Gilbués • Guadalupe • Guaribas • Hugo Napoleão • Ilha Grande • Inhumas • Ipiranga do Piauí • Isaias Coelho 	<ul style="list-style-type: none"> • Itainópolis • Itaueira • Jacobina do Piauí • Jaicós • Jardim do Mulato • Jatobá do Piauí • Jerumenha • João Costa • Joaquim Pires • Joca Marques • José de Freitas • Juazeiro do Piauí • Júlio Borges • Jurema • Lagoa Alegre • Lagoa de São Francisco • Lagoa do Barro do Piauí • Lagoa do Piauí • Lagoa do Sítio • Lagoinha do Piauí • Landri Sales • Luís Correia • Luzilândia • Madeiro • Manoel Emídio • Marcolândia • Marcos Parente • Massapê do Piauí • Matias Olímpio • Miguel Alves • Miguel Leão • Milton Brandão • Monsenhor Gil • Monsenhor Hipólito • Monte Alegre do Piauí • Morro Cabeça no Tempo • Morro do Chapéu do Piauí • Murici dos Portelas • Nazaré do Piauí • Nossa Senhora de Nazaré • Nossa Senhora dos Remédios • Nova Santa Rita • Novo Oriente do Piauí • Novo Santo Antônio • Oeiras 	<ul style="list-style-type: none"> • Olho d'Água do Piauí • Padre Marcos • Paes Landim • Pajeú do Piauí • Palmeira do Piauí • Palmeirais • Paquetá • Parnaguá • Parnaíba • Passagem Franca do Piauí • Pau d'Arco do Piauí • Paulistana • Patos do Piauí • Pavussu • Pedro Laurentino • Pedro II • Picos • Pimenteiras • Pio IX • Piracuruca • Piri-piri • Porto • Porto Alegre do Piauí • Prata do Piauí • Queimada Nova • Redenção do Gurguéia • Regeneração • Riacho Frio • Ribeira do Piauí • Rio Grande do Piauí • Santa Cruz do Piauí • Santa Cruz dos Milagres • Santa Filomena • Santa Luz • Santana do Piauí • Santa Rosa do Piauí • Santo Antônio de Lisboa • Santo Antônio dos Milagres • Santo Inácio do Piauí • São Braz do Piauí • São Félix do Piauí 	<ul style="list-style-type: none"> • São Francisco de Assis do Piauí • São Francisco do Piauí • São Gonçalo do Gurguéia • São Gonçalo do Piauí • São João da Canabrava • São João da Fronteira • São João da Serra • São João da Varjota • São João do Arraial • São João do Piauí • São José do Divino • São José do Peixe • São José do Piauí • São Julião • São Lourenço do Piauí • São Luís do Piauí • São Miguel do Tapuio • São Miguel da Baixa Grande • São Miguel do Fidalgo • São Pedro do Piauí • São Raimundo Nonato • Sebastião Leal • Sigefredo Pacheco • Simões • Simplício Mendes • Socorro do Piauí • Sussuapara • Tamboril do Piauí • Tanque do Piauí • Teresina • União • Uruçuí • Valença do Piauí • Várzea Branca • Várzea Grande • Vera Mendes • Vila Nova do Piauí • Wall Ferraz

RIO GRANDE DO NORTE				
<ul style="list-style-type: none"> • Acari • Afonso Bezerra • Água Nova • Alexandria • Almino Afonso • Alto do Rodrigues • Angicos • Antônio Martins • Apodi • Areia Branca • Arês • Assu • Baía Formosa • Baraúna • Barcelona • Bento Fernandes • Boa Saúde • Bodó • Bom Jesus • Brejinho • Caiçara do Norte • Caiçara do Rio do Vento • Caicó • Campo Grande • Campo Redondo • Canguaretama • Caraúbas • Carnaúba dos Dantas • Carnaubais • Ceará-Mirim • Cerro-Corá • Coronel Ezequiel • Coronel João Pessoa 	<ul style="list-style-type: none"> • Cruzeta • Currais Novos • Doutor Severiano • Encanto • Equador • Espírito Santo • Espírito Santo do Oeste • Extremoz • Felipe Guerra • Fernando Pedroza • Florânia • Francisco Dantas • Frutuoso Gomes • Galinhos • Goianinha • Governador Dix-Sept Rosado • Grossos • Guamaré • Ilmo Marinho • Ipanguaçu • Ipueira • Itajá • Itaú • Jaçanã • Jandaíra • Janduís • Japi • Jardim de Angicos • Jardim de Piranhas • Jardim do Seridó • João Câmara • João Dias • José da Penha 	<ul style="list-style-type: none"> • Jucurutu • Lagoa d'Anta • Lagoa de Pedras • Lagoa de Velhos • Lagoa Nova • Lagoa Salgada • Lajes • Lajes Pintadas • Lucrécia • Luís Gomes • Macaíba • Macau • Major Sales • Marcelino Vieira • Martins • Messias Targino • Montanhas • Monte Alegre • Monte das Gameleiras • Mossoró • Natal • Nísia Floresta • Nova Cruz • Olho d'Água do Borges • Ouro Branco • Paraná • Parazinho • Parelhas • Parnamirim • Passa e Fica • Passagem • Patu • Pau dos Ferros 	<ul style="list-style-type: none"> • Pedra Grande • Pedra Preta • Pedro Avelino • Pedro Velho • Pendências • Pilões • Poço Branco • Portalegre • Porto do Mangue • Rafael Fernandes • Rafael Godeiro • Riacho da Cruz • Riacho de Santana • Riachuelo • Rodolfo Fernandes • Ruy Barbosa • Santa Cruz • Santa Maria • Santana do Matos • Santana do Seridó • Santo Antônio • São Bento do Norte • São Bento do Trairi • São Fernando • São Francisco do Oeste • São Gonçalo do Amarante • São João do Sabugi • São José de Mipibu • São José do Campestre • São José do Seridó • São Miguel • São Paulo do Potengi 	<ul style="list-style-type: none"> • São Pedro • São Rafael • São Tomé • São Vicente • Senador Elói de Souza • Senador Georgino Avelino • Serra Caiada • Serra de São Bento • Serra do Mel • Serra Negra do Norte • Serrinha • Serrinha dos Pintos • Severiano Melo • Sítio Novo • Taboleiro Grande • Taipu • Tangará • Tenente Ananias • Tenente Laurentino Cruz • Tibau • Tibau do Sul • Timbaúba dos Batistas • Triunfo Potiguar • Umarizal • Upanema • Várzea • Venha-Ver • Vera Cruz • Viçosa • Vila Flor
SERGIPE				
<ul style="list-style-type: none"> • Aquidabã • Areia Branca • Campo do Brito • Canhoba • Canindé de São Francisco • Carira • Cumbe • Feira Nova 	<ul style="list-style-type: none"> • Frei Paulo • Gararu • Graccho Cardoso • Itabaiana • Itabi • Lagarto • Macambira • Moita Bonita 	<ul style="list-style-type: none"> • Monte Alegre de Sergipe • Nossa Senhora Aparecida • Nossa Senhora da Glória • Nossa Senhora das Dores 	<ul style="list-style-type: none"> • Nossa Senhora de Lourdes • Pedra Mole • Pinhão • Poço Redondo • Poço Verde • Porto da Folha 	<ul style="list-style-type: none"> • Riachão do Dantas • Ribeirópolis • São Domingos • São Miguel do Aleixo • Simão Dias • Tobias Barreto